



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
9/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/a891277f-20fe-430a-97fa-151a21cf46e4>

Tipo	Processo Administrativo Eletrônico de Licitação
Número	9/2026/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR para ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como a aquisição de Órteses e Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313, de 12 de novembro de 2021.
Interessados	Secretaria de Administração - Departamento de Compras Secretaria de Administração - Departamento de Licitação Secretaria de Saúde - Gabinete do Secretário
Aberto em	14/01/2026
Setor autuante	Secretaria de Administração - Departamento de Licitação



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
9/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 1. Solicitação de Abertura de Licitação nº
1/2026/Secretaria de Saúde - Planejamento**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a271fe91-8cc9-47b6-b78e-aff458f44f98>

Espécie/Tipo	Solicitação de Abertura de Licitação
Número	1/2026/Secretaria de Saúde - Planejamento
Assunto	Sol. de dispensa de licitação para contratação do CISMEPAR para ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como a aquisição de Órteses e Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos
Restrições	



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Cambé, 7 de janeiro de 2026.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prezado Senhor,

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para dispensa de licitação junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, com valor global estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses de execução e 14 (quatorze) meses de vigência, para ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como a aquisição de Órteses e Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313, de 12 de novembro de 2021, conforme critérios, especificações e necessidades descritas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Minuta do Contrato em anexo.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Larissa Góes Costa Basso

Secretária Municipal de Saúde Pública Interina

Assinado eletronicamente por CRISTINA YUMI HAYASHI, PRISCILA SANTA DE MORAES, LARISSA GOES COSTA BASSO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a2711e91-8cc9-47b6-b78e-aff458f44f98>.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA																				
Departamento solicitante: Regulação e Agendamento																				
Unidade a que se destina a contratação: Agendamento																				
1. Objeto: Fornecimento de ortese e protese e proteses auditivas																				
2. Justificativa/motivação da contratação: Considerando as filas de protese auditiva; Considerando os 187 aparelhos auditivos já idicados, referentes a 103 pacientes municipais de Cambé; Considerando também a fila de 1144 pacientes aguardando desde 2023 por acompanhamento no ILES, podendo ou não vir a necessitar de aparelho auditivo. Considerando a fila de 49 pacientes para ortese/protese desde 2020 e o vazio assistencial para atendimento dessa demanda.																				
3. Descrição e quantidade																				
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição/especificação</th><th>Unidade de medida</th><th>Quantidade</th><th>Local</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Protese auditiva</td><td>Valor total</td><td>300000</td><td></td></tr><tr><td>2</td><td>Ortese Protese</td><td>Valor total</td><td>200000</td><td></td></tr><tr><td>3</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>	Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade	Local	1	Protese auditiva	Valor total	300000		2	Ortese Protese	Valor total	200000		3				
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade	Local																
1	Protese auditiva	Valor total	300000																	
2	Ortese Protese	Valor total	200000																	
3																				
4. Data para conclusão da contratação: 02/2026																				

Responsável pelo preenchimento do DFD: Priscila S. Moraes



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segundo levantamento realizado pelo Departamento de Agendamento, Controle e Consultas Médicas, em janeiro de 2026, 103 pacientes aguardam na fila de espera por aparelho auditivo, totalizando 187 aparelhos já indicados, além de 1.144 pacientes que aguardam desde 2023 para acompanhamento no ILES, os quais poderão necessitar de aparelho auditivo. E no tocante às demais órteses e dispositivos há um vazio assistencial para atendimento dessa demanda, havendo casos de usuários que aguardam desde 2020 pela prestação do serviço, contando com uma fila de espera de 49 pacientes.

A deficiência auditiva é uma condição que afeta a comunicação e a interação social, podendo impactar significativamente a qualidade de vida dos indivíduos, interferindo na comunicação, no desenvolvimento social e emocional, e até mesmo na segurança pessoal. A utilização de aparelhos de amplificação sonora individual é essencial para possibilitar que essas pessoas tenham acesso ao mundo sonoro ao seu redor e participem ativamente de atividades cotidianas.

Igualmente, as órteses e dispositivos desempenham um papel essencial na reabilitação, prevenção de lesões e aumento do desempenho físico, uma vez que oferecem suporte, estabilização, correção de deformidades e alívio da dor, permitindo que os pacientes recuperem suas funções e mantenham a mobilidade, melhorando a qualidade de vida de pacientes com diferentes condições de saúde.

Dessa forma, tendo em vista práticas focadas na promoção, proteção e recuperação da saúde, a presente contratação visa garantir a disponibilidade das órteses, próteses e dispositivos de forma a promover a igualdade de acesso aos serviços de saúde e de garantir a acessibilidade e inclusão social às pessoas com deficiência, atendendo ao interesse público de forma eficaz e responsável.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A *Contratação do Cismepar para atendimento e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME)* está prevista no **item 785** do Plano de Contratações Anual de 2026.

2.2. A *Contratação do Cismepar para atendimento e fornecimento de órtese auditiva* está prevista no **item 786** do Plano de Contratações Anual de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses de execução e 14 (quatorze) meses de vigência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses no interesse da Administração Pública, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

3.2. Os serviços a serem contratados são considerados contínuos, de acordo com o inciso XV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A contratação será direta, por dispensa de licitação, com base no disposto no inciso XI do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é dispensável a licitação para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. No tocante ao quantitativo dos itens solicitados nos autos, informamos que foram baseados nas estimativas de consumo anual para atender a demanda existente, levantado pelo Departamento de Agendamento, Controle e Consultas Médicas. Ressaltamos ainda, que o quantitativo foi adequado para atender um período estimado de 12 meses, somado a margem de segurança, a fim de evitar a falta de serviços, devida à existência de demandas espontâneas, as quais são assim consideradas por se tratarem de pacientes que surgem com a necessidade do atendimento que não estão listados na demanda reprimida.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Tendo em conta as especificidades e natureza do objeto em comento, a solução que se flagrou como mais vantajosa para prestação complementar para aquisição e prestação de serviços de próteses, órteses e dispositivos foi a contratação direta junto ao Cismepar, o qual credencia empresas para prestação do serviço e fornecimento dos itens, uma vez que o Município não possui capacidade instalada suficiente para atender a demanda, considerando a complexidade do atendimento, o quantitativo e a diversidade de materiais requeridos.

5.2. Ademais, o Cismepar contrata em maior quantidade e detém a maior oferta de prestadores de serviços, com valor de mercado baseado na Tabela SUS e em sua Tabela, tornando vantajosa essa aquisição para que atenda os municípios consorciados, possibilitando maior resolutividade e rapidez administrativa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global estimado da contratação será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente aos projetos atividade de Aquisição de Órteses – Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, executado do Programa 004 - Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

Projeto Atividade	Valor total
Aquisição de Órteses – Próteses Auditivas e dispositivos	R\$ 300.000,00



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Aquisição de Órteses e dispositivos

R\$ 200.00,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação direta da pessoa jurídica CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, por dispensa de licitação, para formalizar Contrato de Programa que entre si celebram o município de Cambé e o Cismenpar, referente ao Código 2.403 do Programa nº 04, para ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como a aquisição de Órteses e Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313, de 12 de novembro de 2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a solução apresentada neste estudo, pretende-se centralizar a realização de todos os procedimentos junto ao Cismenpar, como forma de facilidade de controle da contratação aliada à redução de custo de gestão contratual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação proposta neste Estudo visa alcançar os seguintes resultados:

- a) atender as demandas logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística desta Secretaria;
- b) assegurar a prestação de serviços com qualidade, condizente com as necessidades, conforto e segurança dos usuários;
- c) reduzir a fila de espera nas especialidades; e
- d) garantir a promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS do Município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

11.1. Contrato nº 350/2025-PMC, que tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes consorciados nos termos do artigo 8º da Lei nº.11.107/2005 e, é oriundo da adesão dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº.3.075/2021.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se vislumbram impactos ambientais relevantes na execução dos serviços previstos neste Estudo preliminar, além da geração de resíduos sólidos comuns aos serviços de saúde, com previsão de destinação nos termos da Resolução Conama nº 358/2005 e da RDC Anvisa nº 222/2018, sob responsabilidade da geradora dos resíduos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

1.1. 13.1.1 Diante das necessidades desta Secretaria e com base nos elementos expostos neste Estudo, conclui-se viável a contratação direta da pessoa jurídica CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, por dispensa de licitação, para formalizar Contrato de Programa que entre si celebram o município de Cambé e o Cismepar, referente ao Código 2.403 do Programa nº 04, para ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como a aquisição de Órteses e Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313, de 12 de novembro de 2021.

Cambé, 7 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente

Cristina Yumi Hayashi

Responsável pela elaboração do ETP

Assinado eletronicamente

Priscila Santa de Moraes

Responsável pela elaboração do ETP



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contrato de Programa que entre si celebram o município de Cambé e o Cismepar, referente ao Código 2.403 do Programa nº 04, para ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como a aquisição de Órteses e Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313, de 12 de novembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

Segundo levantamento realizado pelo Departamento de Agendamento, Controle e Consultas Médicas, em janeiro de 2026, 103 pacientes aguardam na fila de espera por aparelho auditivo, totalizando 187 aparelhos já indicados, além de 1.144 pacientes que aguardam desde 2023 para acompanhamento no ILES, os quais poderão necessitar de aparelho auditivo. E no tocante às demais órteses e dispositivos há um vazio assistencial para atendimento dessa demanda, havendo casos de usuários que aguardam desde 2020 pela prestação do serviço, contando com uma fila de espera de 49 pacientes.

A deficiência auditiva é uma condição que afeta a comunicação e a interação social, podendo impactar significativamente a qualidade de vida dos indivíduos, interferindo na comunicação, no desenvolvimento social e emocional, e até mesmo na segurança pessoal. A utilização de aparelhos de amplificação sonora individual é essencial para possibilitar que essas pessoas tenham acesso ao mundo sonoro ao seu redor e participem ativamente de atividades cotidianas.

Igualmente, as órteses e dispositivos desempenham um papel essencial na reabilitação, prevenção de lesões e aumento do desempenho físico, uma vez que oferecem suporte, estabilização, correção de deformidades e alívio da dor, permitindo que os pacientes recuperem suas funções e mantenham a mobilidade, melhorando a qualidade de vida de pacientes com diferentes condições de saúde.

Dessa forma, tendo em vista práticas focadas na promoção, proteção e recuperação da saúde, a presente contratação visa garantir a disponibilidade das órteses, próteses e dispositivos de forma a promover a igualdade de acesso aos serviços de saúde e de garantir a acessibilidade e inclusão social às pessoas com deficiência, atendendo ao interesse público de forma eficaz e responsável.

Neste contexto, uma vez que o Município de Cambé integra o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (Cismepar) e este fornece a aquisição de próteses, órteses e dispositivos por meio do Programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal, a presente contratação visa formalizar contrato de programa junto ao Consórcio.

Considerando, ainda que, em geral, o Cismepar contrata em maior quantidade e detém a maior oferta de prestadores de serviços, tornando vantajosa essa aquisição para que atenda os municípios consorciados.

Além disso, o objeto do contrato esta contemplado nas atribuições do Cismepar conforme artigo 6º, incisos II, III e IV de seu estatuto, onde prevê a prestação dos serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, inclusive com a "execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios".

E, conforme previsão da Lei nº 11.107/2005 em seu artigo 2º, § 1º, inciso III, para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu artigo 75, inciso XI, que é dispensável a licitação para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

3.1. A presente contratação tem o valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente aos projetos atividade de Aquisição de Órteses – Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, executado do Programa 004 - Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

Projeto Atividade	Valor total
Aquisição de Órteses – Próteses Auditivas e dispositivos	R\$ 300.000,00
Aquisição de Órteses e dispositivos	R\$ 200.00,00

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

4.1. A *Contratação do Cismepar para atendimento e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME)* está prevista no **item 785** do Plano de Contratações Anual de 2026.

4.2. A *Contratação do Cismepar para atendimento e fornecimento de órtese auditiva* está prevista no **item 786** do Plano de Contratações Anual de 2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses de execução e 14 (quatorze) meses de vigência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses no interesse da Administração Pública, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

5.2. Os serviços a serem contratados são considerados contínuos, de acordo com o inciso XV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A contratação será direta, por dispensa de licitação, com base no disposto no inciso XI do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

6. HABILITAÇÃO

6.1. As habitualmente utilizadas.

7. AMOSTRA E GARANTIA DE PROPOSTA

7.1. Sem apresentação de amostra.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Conforme minuta em anexo.

9. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

9.1. Conforme minuta em anexo.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Conforme minuta em anexo.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização dos fornecimentos decorrentes deste contrato observará o Decreto nº 810, de 18 de outubro de 2023.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Gestor: Talita Maria Bengozi Gozi	Suplente do Gestor: Priscila Santa de Moraes
-----------------------------------	--



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

CPF: 041.109.109-35 Matrícula: 625883 E-mail: gab.saude@cambe.pr.gov.br	CPF: 361.793.048-40 Matrícula: 627428 E-mail: dir.agendamento@cambe.pr.gov.br
Fiscal: Cristiane Gotardo CPF: 036.568.749-99 Matrícula: 5006151 E-mail: dir.agendamento@cambe.pr.gov.br	Suplente do Fiscal: Camila Semenssato CPF: 098.063.799-69 Matrícula: 629164 E-mail: dir.agendamento@cambe.pr.gov.br

12. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços serão prestados na estrutura do prestador de serviço ou na sede do Cismepar.

13. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

13.1. Conforme minuta em anexo.

14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Exercício 2026

Meses de execução	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Despesa empenhada	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Conforme minuta em anexo.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órg	Uni	Fun	Subf	Prog	Proj. Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	03	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.72.32	1	0303



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

17. PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Prazo de vigência: 14 (quatorze) meses.

18. ASSINATURAS

18.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao contrato de Programa que entre si celebram o município de Cambé e o Cismepar, referente ao Código 2.403 do Programa nº 04, para ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como a aquisição de Órteses e Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313, de 12 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Cristina Yumi Hayashi

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Assinado eletronicamente

Priscila Santa de Moraes

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, com base nos elementos técnicos que o fundamentam, inclusive quanto aos valores referenciais e cronograma físico-financeiro.

Declaro que os Gestores e Fiscais de contrato indicados tiveram ciência da designação e amplo conhecimento do objeto a ser contratado.

Cambé, 7 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente

Larissa Góes Costa Basso

Secretária Municipal de Saúde Pública Interina

COLOCAR TIMBRE DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE PROGRAMA

Referente: Dispensa de Licitação nº.XXXX - XXXX

CONTRATO Nº XX.XXXX

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXX E O
CISMEPAR, REFERENTE AO PROGRAMA Nº
02, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE XXXXXX, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXXX nº XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. XXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.XXXX e CPF/MF sob nº.XXXXXX e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, ONÍCIO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 233, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 8.987/1995. de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie;

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **ampliação** da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como a aquisição de Órteses e Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313 de 12 de Novembro de 2021. Segue os projetos atividades executados no programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal:

Projeto Atividade

COLOCAR TIMBRE DO MUNICÍPIO

Aquisição de Órteses – Próteses Auditivas e dispositivos
Aquisição de Órteses e dispositivos

§1º. Às Próteses Auditivas, dispositivos necessários aos pacientes que necessitem do aparelho, bem como consultas especializadas.

§2º. Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.

§3º. As órteses genéricas serão inseridas na Tabela CISMENPAR, incluindo órtese ortopédica.

2.2 O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas supracitados.

§1º. Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.

§2º. As Órteses Auditivas e demais órteses serão adquiridas através de processo administrativo/licitação e a especialidade de fonoaudiologia será inserida na tabela CISMENPAR para posterior contratação.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente aos os projetos atividades executados do programa-004 - Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

Projeto Atividade	Valor
Aquisição de Órteses – Próteses Auditivas e dispositivos	R\$ 300.000,00
Aquisição de Órteses e dispositivos	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA 4ª – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços e nas compras de insumos de saúde, o CISMENPAR deverá:

I. Realizar a contratação dos aparelhos auditivos e equipamentos que for necessário para seu devido funcionamento;

II. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela SIGTAP – SUS e Tabela CISMENPAR, exceto quando a compra do objeto for por meio de Pregão Eletrônico ou outras modalidades de licitação que necessitem de cotação;

III. Os serviços serão prestados na estrutura do prestador de serviço ou no consórcio CISMENPAR, por meio de profissionais médicos para consultas, profissionais da especialidade indicada ou técnicos autorizados para a realização dos exames;

IV. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;

COLOCAR TIMBRE DO MUNICÍPIO

V. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

VI. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

VII. A prestação de serviço e a aquisição de material de consumo se darão pelo pagamento do município consorciado aos serviços prestados, bem como aos materiais solicitados;

VIII. O CISMENPAR deverá encaminhar relatório mensal de cada projeto atividade previsto nesse contrato, garantindo a transparência dos valores utilizados pelos municípios consorciados;

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;

II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;

III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;

IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;

V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;

VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;

VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;

IX. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;

X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;

XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado sobre os equipamentos e materiais utilizados;

COLOCAR TIMBRE DO MUNICÍPIO

XII. Não realizar cobrança dos usuários;

XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;

XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;

XVI. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Projetos de Atividades, ou seja, encaminhar o faturamento de cada objeto deste contrato aos municípios consorciados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;

II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;

III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR e índices econômicos;

IV. Realizar o pagamento na data prevista deste contrato;

V. Fiscalizar os serviços prestados;

VI. Realizar a análise dos relatórios de produção das órteses e próteses e das próteses auditivas e seus equipamentos, que devidamente devem ser conferidos e atestados pela autoridade competente do CONTRATANTE;

VII. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços e materiais de consumo serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

I. Receber serviço adequado;

II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

COLOCAR TIMBRE DO MUNICÍPIO

- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;
- VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
- VII. Resguardo dos documentos pela Lei nº 13.709/2018 LGPD.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso

CLÁUSULA 9ª – DA EMISSÃO DOS BOLETOS PARA O PAGAMENTO

- 9.1.** O município contratante deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário;
- 9.2.** Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMEPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMEPAR;
- 9.3.** O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório do faturamento relativo aos serviços prestados;
- 9.4.** Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEPAR;
- 9.5.** Os valores das consultas e procedimentos no geral poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral de Prefeitos;
- 9.6.** O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;
- 9.7.** Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%;
- 9.8** Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

COLOCAR TIMBRE DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 10. – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PAGAMENTO

I. O município contratante deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão enviados até o 10º (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;

II. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;

III. O município contratante pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem;

IV. O CONTRATANTE responderá nos casos evidenciados a sua conduta dolosa ou culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;

V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços.

CLÁUSULA 11. – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar os prestadores de serviço, havendo solicitação ou não do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações, materiais e equipamentos dos serviços prestados, mas o CONTRATANTE deve levar ao conhecimento do CONTRATADO as violações, por escrito de qualquer irregularidade;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMENPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

COLOCAR TIMBRE DO MUNICIPIO

VI. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA 12. – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRANTE

12.1. Fica como fiscal de contrato o servidor/empregado público, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº xxxx, cargo de xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA 13. – DO TEXTO CONTRATUAL

13.1. Fica o contratante impedido em alterar as cláusulas referentes às de atraso de pagamento que possui a previsão de multa e juros, nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14. – DO PRAZO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15. – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- c) - Pelo cancelamento da participação dos Programas.

CLÁUSULA 16. – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 17. – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

17.1. O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Atraso de Pagamento:

I. Juros e Multa de até 1%;

Suspensão:

I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

COLOCAR TIMBRE DO MUNICIPIO

II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subseqüente;

Rescisão Contratual:

I. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEPAR poderá cobrar correção monetária, juros e multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18. – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados;

18.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura;

18.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA 19. – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade/PR, _____ de de 2025

Nome do Prefeito

Prefeito do MUNICIPIO _____

COLOCAR TIMBRE DO MUNICIPIO

Presidente
CISMEPAR

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome:

Nome:

CPF n°

CPF n°

Assinado eletronicamente por:

* CRISTINA YUMI HAYASHI (***.357.749-**))

em 07/01/2026 16:37:28 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* PRISCILA SANTA DE MORAES (***.793.048-**))

em 07/01/2026 16:48:11 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* LARISSA GOES COSTA BASSO (***.406.559-**))

em 07/01/2026 17:34:52 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a271fe91-8cc9-47b6-b78e-aff458f44f98>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
9/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 2. Documentos Diversos nº
28/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b37e7523-8f53-4ee9-adde-4d60d662d28c>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	28/2026/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Pesquisa CATMAT / CATSERV
Restrições	

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM/NBS	Margem Preferencia
1	623792	Prótese Auditiva Tipo: Peça P/ Implante Coclear, Componente I: Clipe Retenção Da Bateria De Processador De Áudio, Compatibilidade: C/ Compatibilidade Específica	MATERIAL	Unidade		false



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
9/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 3. Documentos Diversos nº
29/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/62ec66e8-
adb0-4cc8-b9e2-830fd4a62dc8](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/62ec66e8-
adb0-4cc8-b9e2-830fd4a62dc8)

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	29/2026/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Mapeamento e Gerenciamento de Riscos
Restrições	



MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da ação ou da contratação, da realização da licitação do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco de cada possível evento identificado, que corresponde à combinação do impacto e de probabilidade de ocorrência da situação, que possa comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução pretendida.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e o impacto, caso o risco ocorra. Além disso, são listados possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Após a identificação e classificação, executou-se uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade (P) e do impacto (I), ou seja, gera-se um Escore de Risco (ER) que é produto da probabilidade pelo impacto ($ER = P \times I$). As tabelas a seguir ajudam a classificar os riscos com base nesses parâmetros:

Probabilidade (P)		
Classificação	Descrição	Valor
Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito Provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5



Impacto (I)		
Classificação	Descrição	Valor
Muito baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados.	1
Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados.	2
Moderado	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados.	3
Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados.	4
Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.	5

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme o resultado do ER do risco. Tal classificação resulta no nível do risco e direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão de contrato. A figura a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

PROBABILIDADE					
PRATICAMENTE CERTO	5	10	15	20	25
MUITO PROVÁVEL	4	8	12	16	20
PROVÁVEL	3	6	9	12	15
POUCO PROVÁVEL	2	4	6	8	10
RARO	1	2	3	4	5
	MUITO BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
	IMPACTO				

O nível de risco é representado pelas cores:

I- Verde: Baixo;

II- Amarelo: Médio;

III- Vermelho: Alto.

O produto da probabilidade de ocorrência do evento pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz de riscos. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região



vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, devem-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas ou fatores de controle a fim reenquadrar o nível dos riscos identificados inicialmente como inerentes para que eles possam se tornar riscos residuais. Ou ainda, aceitar os riscos identificados conforme o apetite a risco do órgão ou entidade.

Dessa forma, os riscos identificados foram tratados no Estudo técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital da Licitação e no Instrumento Contratual, evitando riscos à administração e a contratada.

PROBABILIDADE					
PRATICAMENTE CERTO	5	10	15	20	25
MUITO PROVÁVEL	4	8	12	16	20
PROVÁVEL	3	6	9	12	15
POUCO PROVÁVEL	2	4	6	8	10
RARO	1	2	3	4	5
	MUITO BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
IMPACTO					

Probabilidade		
Classificação	Descrição	Valor
Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2

Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito Provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

IMPACTO		
Classificação	Descrição	Valor
Muito baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1
Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2

Moderado	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3
Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4
Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5

ETAPA:	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO						PLANO DE AÇÃO			
RISCO	CAUSA	PONTUAÇÃO DA PROBABILIDADE	PONTUAÇÃO DO IMPACTO	PONTUAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO	DANO	POSSÍVEL TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Ausência de Justificativa da Contratação	Dificuldade de planejamento da contratação pela Unidade Gestora, devido a ausência de informações necessárias.	2	5	10	ALTO	REDUZIR	A unidade demandante deverá subsidiar a equipe de contratação com as informações suficientes para justificar os levantamentos para a futura contratação	Gestor da Unidade Demandante	A equipe de contratação não deve iniciar o planejamento da contratação sem que haja justificativa e informações suficientes para tanto	Equipe de planejamento
Elaboração de Estudo Preliminar insuficiente para a contratação.	Falta de capacitação da Equipe de Planejamento da Contratação nos requisitos legais aplicáveis.	2	5	10	ALTO	REDUZIR	Compor a equipe de planejamento com profissionais que tenham competência para definir qual a melhor solução para atendimento da demanda	Gestor da Unidade Demandante	Submeter o ETP para análise da unidade demandante para	gestor da unidade contratante

									avaliar se a solução apresentada pela equipe de planejamento atende plenamente a demanda	
Termo de Referência com modelagem inadequada, com qualidade ruim dada uma especificação mal elaborada	Termo de Referência sem padronização das especificações técnicas dos materiais ou serviços	2	5	10	ALTO	REDUZIR	Padronização de especificações Técnicas dos bens e serviços mais utilizados	Equipe de planejamento	Revisar e adequar o TR	Equipe de planejamento
Análise de custo orçamentário de contratação deficiente para os materiais/serviço em questão.	Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos materiais/serviços e revisão	2	5	10	ALTO	REDUZIR	Orçamentos a serem elaborados por profissionais capacitados, de acordo com metodologias e ferramentas para elaboração de orçamento	Equipe de planejamento	Revisão da contação de preços pelo Departamento de Compras	Departamento de Compras

	final.								Município	
Encaminham ento do pedido de licitação em prazo suficiente para que não haja prejuízo de continuidade do serviço público.	Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos materiais/servi ços e revisão final.	1	2	2	BAIXO	ACEITAR	Manter equipe de planejamento da contratação alinhada com as unidades demandantes e fiscais de contrato	Gestor da Unidade Demandante	acompa nhar a execuçã o de contrato s vigentes e monitor ar as solicitaç ões de contrata ção de sua unidade	gestor da unidade contrata nte

<p>Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor.</p>	<p>As especificações de contratação dos serviços não estão claras ou apresentam ausência de requisitos legais necessários ao entendimento do Objeto</p>	<p>1</p>	<p>2</p>	<p>2</p>	<p>BAIXO</p>	<p>ACEITAR</p>	<p>Os documentos de especificações de materiais/serviços e levantamento de quantitativos são elaborados com base nas normativas legais e revisados por todos os membros da equipe de planejamento da contratação. Na medida do possível, deverão ser indicados servidores de diferentes áreas para compor a equipe de planejamento da contratação. Toda a análise de quantitativo de serviço de ve ser indicada com base na inspeção de campo , e prevista alterações compatíveis com as normas técnicas e condições de continuidade de manutenção.</p>	<p>Equipe de planejamento</p>	<p>Implementação de Equipe de Planejamento da Contratação com profissionais multidisciplinares. Caso haja a impossibilidade, poderá ser á contratado profissional habilitado para o apoio técnico.</p>	<p>gestor da unidade contratante</p>
---	---	----------	----------	----------	--------------	----------------	---	-------------------------------	--	--------------------------------------

ETAPA:		SELEÇÃO DO FORNECEDOR					PLANO DE AÇÃO			
RISCO	CAUSA	PONTUAÇÃO DA PROBABILIDADE	PONTUAÇÃO DO IMPACTO	PONTUAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO	DANO	POSSÍVEL TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso na licitação provocando comprometimento do funcionamento das unidades que necessitam dos materiais/serviço	Impugnação e Suspensão da licitação, Licitação deserta ou fracassada.	1	1	1	MUITO BAIXO	ACEITAR	Analisar as condições de contratação, e habilitação a fim de mitigar possíveis impugnações	Pregoeiro	capacitação de equipe de pregoeiros e equipe de apoio	Secretaria de Administração
Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato.	Ausência de previsão da solicitação de Atestado de Capacidade Técnica que indique que a Contratada prestou serviços com mesma natureza e características ou outras exigências previstas em Lei Especial.	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	Previsão de Atestados Técnicos de verazes tar redigida no Termo de Referência.O objeto será contratado mediante a apresentação da qualificação técnica específica a ser definida pela equipe de planejamento.	Equipe de planejamento	verificar se os Termos de Referência fazem menção quanto à exigências de qualificação técnica	Departamento de Licitação

Restrição à competitividade.	Análise de contratação com adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas.	1	4	4	ALTO	REDUZIR	A Equipe de Planejamento deverá adotar características específicas que estejam de acordo com a natureza do objeto licitado.	Equipe de planejamento	verificar se os Termos de Referência fazem exigências desarrasoadas e restritivas	Departamento de Licitação e Secretaria de Assuntos Jurídicos
ETAPA:	FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO						PLANO DE AÇÃO			
RISCO	CAUSA	PONTUAÇÃO DA PROBABILIDADE	PONTUAÇÃO DO IMPACTO	PONTUAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO	DANO	POSSÍVEL TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atrasos nos pagamentos das medições, acima dos prazos legais definidos, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços e entrega dos materiais contratados.	Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso.	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	Iniciar o Termo de Referência para contratação mediante a previsão de existência de recursos orçamentários para a execução do cronograma físico financeiro de desembolso.	Equipe de planejamento	O Estudo Preliminar deverá evidenciar a disponibilidade orçamentária, e autorizar ou não a continuidade do processo de	Equipe de planejamento

									contataç ão.	
Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos ou fornecimento	Multilicitude de demandas internas aos mesmos profissionais.	2	5	10	MUITO ALTO	REDUZIR	Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de planejamento da contratação. Definir metodologia interna para o Gerenciamento de prioridades.	Gestor da Unidade Demandante	Adotar o mapeamento de produção das equipes, com fins a identificar a real possibilidade de execução das demandas.	gestor da unidade contratante

<p>Fiscalização ineficiente do contrato.</p>	<p>Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato</p>	<p>2</p>	<p>5</p>	<p>10</p>	<p>MUITO ALTO</p>	<p>REDUZIR</p>	<p>Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização, adotando a multidisciplinaridade de funções, implementando programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores.</p>	<p>Gestor da Unidade Demandante</p>	<p>elaborar normativa interna, definindo fluxos e atribuições de todos os envolvidos nas fases de fiscalização e gestão contratual</p>	<p>Secretaria de Administração</p>
<p>Dificuldade de atendimento ao cronograma físico-financeiro inicial previsto.</p>	<p>Estimativa insuficiente das fases do cronograma físico-financeiro.</p>	<p>2</p>	<p>4</p>	<p>8</p>	<p>ALTO</p>	<p>REDUZIR</p>	<p>Deverá haver rotina de adequação do cronograma com a fiscalização de contrato, ainda na fase de planejamento, de modo a evitar previsões de serviços físicos, bem como desembolsos financeiros inadequados.</p>	<p>Equipe de planejamento</p>	<p>Se o serviço ainda não se materializou, realizar a devida adequação no início da execução.</p>	<p>Equipe de planejamento</p>

Dificuldade de atendimento ao cronograma físico-financeiro inicial previsto	Ausência de dotação orçamentária para o cumprimento do cronograma financeiro.	2	4	8	ALTO	REDUZIR	Unidade Gestora deverá informar se há disponibilidade orçamentária para empenho e execução do serviço demandado ou fornecimento dos materiais.	Equipe de planejamento	Consultar o Departamento de Planejamento Orçamentário sobre a disponibilidade orçamentária	Departamento de Licitação
Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços ou fornecimento	Metodologia de avaliação e quantificação é subjetiva ou não proporciona mecanismo para quantificar a demanda.	1	4	4	ALTO	REDUZIR	A metodologia de análise de medição do contrato deve estar definida no Termo de Referência de modo a propiciar a quantificação do serviço /material pela fiscalização, sempre em conformidade com o Cronograma de Desembolso	Equipe de planejamento	As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	Equipe de planejamento

<p>A contra toda não possui liquidez financeira para continuar o contrato.</p>	<p>Desequilíbrio financeiro relacionado a gestão interna da Contratada.</p>	<p>2</p>	<p>5</p>	<p>10</p>	<p>MUITO ALTO</p>	<p>REDUZIR</p>	<p>Deverá ser exigido, a depender do caso concreto, a prestação de garantia do Licitante, que objetiva assegurar que o Contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de e ventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento. Deverá ser prevista no instrumento convocatório a necessidade de apresentação da Garantia, bem como outras informações acerca do capital da Licitante.</p>	<p>Equipe de planejamento</p>	<p>verificação se a comprovação de qualificação econômica é suficiente e de acordo com o objeto contratado</p>	<p>Departamento de Licitação</p>
--	---	----------	----------	-----------	-------------------	----------------	--	-------------------------------	--	----------------------------------

<p>A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato.</p>	<p>Desequilíbrio financeiro relacionado a atrasos de pagamentos das medições pelo Município</p>	<p>2</p>	<p>5</p>	<p>10</p>	<p>MUITO ALTO</p>	<p>REDUZIR</p>	<p>A licitação necessita ser iniciada com a previsão de existência de recursos orçamentários para a execução do contrato.</p>	<p>Departamento de Planejamento orçamentário</p>	<p>As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.</p>	<p>Departamento de Planejamento orçamentário</p>
<p>O Fornecedor é incapaz de executar o contrato.</p>	<p>Não possui responsável técnico devidamente habilitado para execução dos serviços / não possui a qualificação necessária para realização dos serviços/entrega dos materiais</p>	<p>1</p>	<p>5</p>	<p>5</p>	<p>MUITO ALTO</p>	<p>REDUZIR</p>	<p>No planejamento da contratação será indicado de forma pormenorizada as especificidades dos serviços/materiais e o nível de qualificação necessário para sua execução</p>	<p>Equipe de planejamento</p>	<p>As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.</p>	<p>Equipe de planejamento</p>

<p>Condenação em ações judiciais de natureza trabalhista</p>	<p>Falta de efetiva fiscalização administrativa das despesas de natureza previdenciária e trabalhista</p>	<p>1</p>	<p>5</p>	<p>5</p>	<p>MUITO ALTO</p>	<p>REDUZIR</p>	<p>No Termo de Referência e Instrumento Contratual deverão estar previstas todas as documentações que deverão ser apresentadas mensalmente junto com cada medição</p>	<p>Equipe de planejamento</p>	<p>Acompanhamento mensal em todos os contratos que envolvam contratação de postos de trabalho ou alocação de mão de obra, especialmente quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias</p>	<p>Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos.</p>
---	--	-----------------	-----------------	-----------------	--------------------------	-----------------------	--	--------------------------------------	--	---



Prefeitura de Cambé

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
9/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 4. Documentos Diversos nº
30/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c91fac27-38b5-49ca-8aad-a3d324a5945a>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	30/2026/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Documentos para abertura - CISMENPAR - Órteses, próteses e dispositivos
Restrições	

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.445.188/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/1995
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISMEPAR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO TV GOIANIA	NÚMERO 152	COMPLEMENTO *****
CEP 86.020-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR	TELEFONE (43) 3371-0801/ (43) 3371-0824	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CISMEPAR@CISMEPAR.ORG.BR	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE LONDRINA	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2026** às **16:23:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.445.188/0001-81

NOME EMPRESARIAL:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA

CAPITAL SOCIAL:

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

TÍTULO I	1
DA CONSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO I	1
DA SUBSCRIÇÃO	1
CAPÍTULO II	2
DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS	2
TÍTULO II	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO III	2
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE	2
Seção I - Da denominação e natureza jurídica	2
Seção II - Do prazo de duração	3
Seção III - Da sede	3
CAPÍTULO IV	3
DOS OBJETIVOS DO CISMENPAR	3
CAPÍTULO V	4
DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS	4
TÍTULO III	5
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO	5
CAPÍTULO VI	5
DOS ÓRGÃOS	5
Seção I - Do Conselho de Prefeitos	5
Subseção I - Da Presidência	6
Subseção II - Das Eleições	8
Seção II - Do Conselho Curador	9
Seção III - Do Conselho Fiscal	10
Seção IV - Da Diretoria Executiva	11
TÍTULO IV	13
DOS EMPREGADOS PÚBLICOS	13
CAPÍTULO VII	13
DO REGIME JURÍDICO	13
CAPÍTULO VIII	14
DO QUADRO DE PESSOAL	14
CAPÍTULO IX	14
DO CONCURSO PÚBLICO	14
CAPÍTULO X	15
DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS	15
Seção I - Hipótese de contratação temporária	15
Seção II - Da condição de validade e do prazo máximo de contratação	15
TÍTULO V	15
DOS CONTRATOS	15
TÍTULO VI	16
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA	16
CAPÍTULO XI	16
DO PATRIMÔNIO	16
CAPÍTULO XII	16
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA	16
CAPÍTULO XIII	17
DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	17
CAPÍTULO XIV	18
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	18
TÍTULO VII	19
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	19
CAPÍTULO XV	19
DOS DIREITOS	19



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

CAPÍTULO XVI	19
DOS DEVERES	19
TÍTULO VIII	20
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADOS E DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO	20
CAPÍTULO XVII	20
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADOS	20
CAPÍTULO XVIII	21
DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO	21
TÍTULO IX	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	21
TÍTULO X	22
DO FORO	22



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

CAPÍTULO XVI	19
DOS DEVERES.....	19
TÍTULO VIII.....	20
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADOS E DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO	20
CAPÍTULO XVII	20
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADOS	20
CAPÍTULO XVIII	21
DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO	21
TÍTULO IX.....	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	21
TÍTULO X	22
DO FORO.....	22

Estatuto Social - CISMENAR

Travessa Goiânia, 152 - Fone: (43) 3371-0800 - Fax: (43) 3371-0840 - CEP: 86020-170 - Londrina-PR

www.cismenar.org.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

ESTATUTO SOCIAL DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de junho de 2012 e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação em um só instrumento de todas as normas regimentais, bem como de sua adequação as novas exigências legais e funcionais necessárias ao pleno funcionamento do Consórcio dando maior mobilidade e dinâmica a obtenção de seus objetivos,

CONSIDERANDO a alteração de sua natureza jurídica cuja deliberação se deu na Assembléia Extraordinária do dia 08 de maio de 2012, ocasião em que todos os Municípios que integram o CISMEPAR firmaram o Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO que até a presente data treze Municípios ratificaram o Protocolo de Intenções, nos termos do seu artigo 2º;

CONSIDERANDO que nesta data de 13 de junho de 2012 foi firmado, entre os Municípios de ALVORADA DO SUL, BELA VISTA DO PARAISO, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, GUARACI, IBIPORÃ, LUPIONOPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLANDIA, SERTANOPOLIS, TAMARANA o Contrato de Consórcio Público,

RESOLVE tornar sem efeitos, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Estatuto anterior, datado de 16 de dezembro de 2004, e aprovar o seguinte Estatuto Social:

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO PARANAPANEMA**

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA SUBSCRIÇÃO**

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMENPAR - e constituído pelos Municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções firmado em 08 de maio de 2012 e celebraram o Contrato de Consórcio Público, conforme discriminado a seguir:

- ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.849 de 31/05/2012;

- BELA VISTA DO PARAISO, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 910 de 01º/06/2012;

- CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 2.542 de 31/05/2012;

- CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 2.601 de 31/05/2012;

- GUARACI, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.245 de 18/05/2012;

- IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 2.250 de 06/06/2012;

- LUPIONOPOLIS, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 14 de 01º/06/2012;

- MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 468 de 01º/06/2012;

- PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 507 de 23/05/2012;

- PORECATU, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.517 de 08/06/2012;

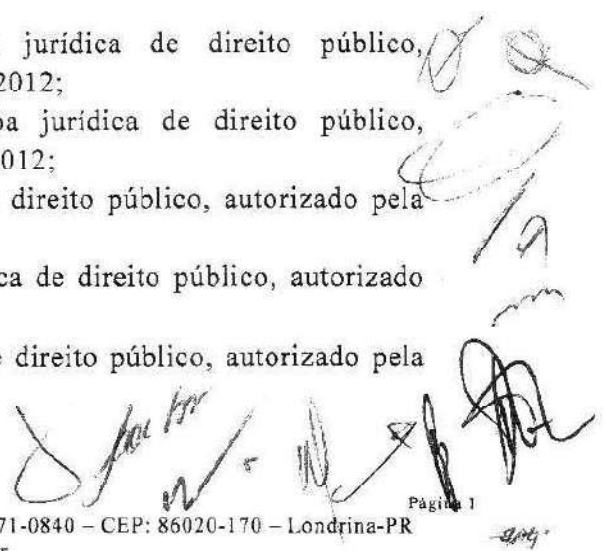
- PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 282, de 05/06/2012;

- PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 460 de 25/05/2012;

- ROLANDIA, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 3.536 de 01º/06/2012;

- SERTANOPOLIS, pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 2.048 de 05/06/2012;

- TAMARANA pessoa jurídica de direito público, autorizado pela Lei Municipal nº 866 de 28/05/2012.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

§ 1º. Os Municípios a seguir discriminados, subscritores do Protocolo de Intenções e que até a presente data ainda não efetuaram a sua ratificação, serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios, em até dois anos, a contar da realização da Assembléia Estatuinte do Consórcio que se deu em 08 de maio de 2012: - *Assaí*; - *Cafeara*; - *Florestópolis*; - *Jaguapitã*; - *Jataizinho*; - *Londrina*.

§ 2º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio, a contar da Assembléia Estatuinte do Consórcio.

§ 3º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 4º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art. 2º. É facultado o ingresso de novos associados ao CISMEPAR, desde que seja Município, ou seja, pessoa jurídica de direito público, criado na forma da lei.

Parágrafo único. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral, por maioria absoluta dos entes Consórcios e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Seção I - Da denominação e natureza jurídica

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e integra a administração indireta de todos os entes consorciados.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Seção II - Do prazo de duração

Art. 4º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Seção III - Da sede

Art. 5º. O CISMEPAR tem sua sede na Travessa Goiânia, nº 152 – centro – CEP 86020-170 – no Município de Londrina/PR.

Parágrafo único. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de maioria absoluta dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DO CISMEPAR

Art. 6º. São os objetivos do CISMEPAR:

I – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II – Desenvolver ações assistenciais de média complexidade e de forma complementar ações de alta complexidade aos municípios consorciados através dos serviços próprios, do Centro Regional de Especialidades (CRE) e de serviços de terceiros;

III – Promover formas articuladas de planejamento de ações e serviços de saúde oferecidos pelo consórcio com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;

IV - assegurar a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio;

V – Representar o conjunto dos municípios que os integram em assunto de interesse comum na área dos serviços de saúde de responsabilidade do consórcio, perante quaisquer outras entidades do direito público ou privado;

VI – Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados na área dos serviços de saúde de sua responsabilidade;

VII - Desempenhar atividades de âmbito micro-regional na área de saúde de sua responsabilidade.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 7º. O consórcio adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

II – Concurso Público, na modalidade de seleção pública para o recrutamento e admissão de seus empregados efetivos;

III – licitação sob diferentes modalidades, apenas estabelecidas em lei;

IV – busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V – organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964;

VI – controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros;

VII – regramento às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.107/2005;

VIII - fornecer cópia de documentos a seus associados, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias;

IX – o compromisso dos Presidentes do Conselho de Prefeitos, Conselho Fiscal e do titular do cargo de Diretor Executivo, a partir das eleições, admissões, posses e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de:

a) firmar ou manter contrato, em especial os comutativos, ou sinalagmáticos com pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nacional, estrangeira ou internacional, de que seja proprietário, controlador, diretor ou que na qual exerça ou natureza com o consórcio;

b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao consórcio, no Estado ou País;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

c) nomear ou contratar parente natural ou consangüíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo de confiança ou em comissão;

d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do consórcio.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS

Art. 8º. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Prefeitos (Assembléia Geral);
- II. Conselho Curador;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Presidência;
- V. Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no *caput* deste artigo e no regulamento interno serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

Seção I - Do Conselho de Prefeitos

Art. 9º. O Conselho de Prefeitos, que corresponde a Assembléia Geral, é constituído pelos representantes (Prefeitos) dos municípios consorciados, em pleno gozo de suas prerrogativas, e é o órgão soberano de deliberação, em última instância de todos os assuntos de interesse do CISMEDPAR, com base nos dispositivos legais e estatutários.

Art. 10. O Conselho de prefeitos reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses sob a presidência do Presidente do CISMEDPAR e em sua ausência por seu substituto legal, obedecendo as seguintes formalidades:

a) Convocada pelo Presidente do CISMEDPAR, dando-se ciência aos Associados com antecedência de no mínimo quarenta e oito (48) horas.

b) Funcionará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 11. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, ou através de requerimento de um quinto das assinaturas de seus associados em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 12. A execução das receitas das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão apresentadas na Assembléia Geral, ao final do exercício contábil.

Art. 13. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á a cada dois anos para deliberar sobre a eleição da Presidência do consórcio.

Art. 14. As decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes, exceto nos casos em que há previsão expressa em contrário.

Art. 15. Para deliberar sobre a reforma do Contrato de Consórcio, do Estatuto Social, exclusão de associado, dissolução do consórcio ou eleição do Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Prefeitos reunir-se-á em sessão unicamente convocada para este fim, considerando-se aprovadas as resoluções que obtiverem os votos de dois terços (2/3) dos presentes, sendo proibido o voto por procuração exclusivamente nestas hipóteses.

Parágrafo único. Para os casos previstos neste artigo, o Conselho de Prefeitos somente se instalará com a presença de 2/3 dos associados.

Art. 16. O chefe do Executivo poderá se fazer representar, inclusive com direito a voto, por aquele que se apresentar com procuração por instrumento público, podendo votar sobre todos os assuntos da pauta da reunião, observado o disposto no artigo 16.

Subseção I - Da Presidência

Art. 17. A Presidência será constituída dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente do CISMENPAR serão eleitos pelos seus pares, em reunião do Conselho de Prefeitos, especialmente convocada para este fim.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranaíba

Art. 18. O mandato do Presidente e Vice-Presidente do CISMENPAR será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na assembléia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Art. 19. Este consórcio contará com estrutura administrativa, subordinada à Presidência, coordenada por um (a) Diretor(a) executivo(a).

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Nomear os cargos em comissão;
- III. Zelar e prover as necessidades do CISMENPAR;
- IV. Gerir as finanças e administração do patrimônio;
- V. Elaborar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- VI. Apresentar ao Conselho de Prefeitos o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e o Plano de Aplicação Anual, bem como o balanço e demonstrativo de receitas e despesas.
- VII. Convocar e presidir o Conselho de Prefeitos;
- VIII. Dirigir o CISMENPAR com assessoramento do Conselho Curador e fiscalização do Conselho Fiscal;
- IX. Executar as atividades do CISMENPAR, sempre que possível com os demais órgãos que desenvolvem atividades relacionadas a saúde.
- X. Aprovar acordos, convênios e termos de parceria com quaisquer entidades, pessoas físicas ou jurídicas, bem como com o poder público constituído;
- XI. Adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento das atividades do CISMENPAR.
- XII. Representar o CISMENPAR, ativa e passivamente.

Parágrafo único. Quando da convocação do Conselho de Prefeitos para a transmissão de cargos (posse do Presidente e Vice-Presidente) for extraordinária, deverá ser apresentado o relatório de atividades desenvolvidas e a prestação de contas do período compreendido entre a última convocação e aprovação pelo Conselho de Prefeitos, até a data da posse do novo Presidente, para conhecimento e aprovação.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Parágrafo único. Caso o Presidente do Consórcio renuncie, o Vice-Presidente o sucederá automaticamente, não se aplicando, neste caso, o disposto no artigo 18.

Art. 22. As Atividades do Presidente e Vice-Presidente, bem como as de todos os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

Subseção II - Das Eleições

Art. 23. O Conselho de Prefeitos escolherá, através de escrutínio secreto e direto, o Presidente e Vice-Presidente do CISMEPAR, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Poderão votar e serem votados entes consorciados que tenham sido admitidos até cento e oitenta (180) dias antes da assembléia convocada para este fim.

Art. 24. A eleição de que trata o artigo 23 deverá ser realizada no último bimestre do mandato e a posse dos eleitos ocorrerá em janeiro do ano subsequente.

Art. 25. Os interessados em se candidatar para as eleições de que trata o artigo 23 deverão formar "chapas" com a indicação do candidato a Presidente e a Vice-Presidente.

Parágrafo único. As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os sete dias corridos que antecedem a eleição até meia hora antes do início da reunião convocada para a realização das eleições.

Art. 26. A eleição será realizada em dois turnos de votação, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso os candidatos não obtenham a maioria absoluta dos votos válidos no primeiro turno, proceder-se-á, imediatamente, à votação dos candidatos em segundo turno, considerando-se eleito o obtiver maior número de votos.

Art. 27. Havendo somente uma chapa inscrita a eleição poderá se dar por aclamação unânime dos presentes.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 28. As cédulas que serão utilizadas para a votação deverão ser rubricadas pelo Presidente do Consórcio e deverão conter o número ou o nome das Chapas inscritas para as eleições.

Art. 29. O eleitor assinalará na cédula eleitoral a Chapa de sua escolha e a depositará na urna.

Art. 30. Participarão da mesa de votação e apuração o Presidente e os representantes indicados pelos candidatos inscritos, em número máximo de dois para cada chapa.

Art. 31. Encerrada a votação, o Presidente, iniciará os trabalhos de apuração.

Art. 32. Finda a apuração, o Presidente apresentará o resultado do pleito.

§ 1º. Caso nenhum dos candidatos atinja a maioria absoluta dos votos válidos no primeiro turno (art. 26), o Presidente convocará, imediatamente, o segundo turno, procedendo-se na forma dos artigos 23 até 26 deste Estatuto.

§ 2º. Apurado o pleito em segundo turno e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

Seção II - Do Conselho Curador

Art. 33. O Conselho Curador é constituído por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo que 05 (cinco) deverão ser Secretários Municipais de Saúde, dentre os municípios consorciados, e indicados pelo Conselho de Prefeitos e 01 (um) representante da 17ª Regional de Saúde.

§ 1º. Todos os conselheiros, titulares e suplentes, serão convocados para as reuniões que se realizarão a cada dois meses, preferencialmente, mas somente os titulares terão direitos a voto e na ausência desses o suplente assume vacância.

§ 2º. O Conselho Curador terá um coordenador eleito pelos seus membros e participará das reuniões, sem, no entanto, ter qualquer direito a voto.

§ 3º. A eleição do Conselho Curador será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente e Vice-Presidente.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 34. As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria dos membros presentes e levadas pelo seu coordenador ao Conselho de Prefeitos.

Art. 35. O mandato dos membros do Conselho Curador será de dois (02) anos e coincidirá com o mandato da Presidência, sendo permitida a reeleição por igual período.

Art. 36. Caberá ao Conselho Curador assessorar tecnicamente e de forma consultiva o Conselho de Prefeitos quanto aos aspectos referentes a recursos humanos e financeiros, investimentos, regulamentação de serviços e outros pertinentes à execução dos objetivos propostos no contrato de rateio.

Art. 37. Os membros do Conselho Curador poderão ser destituídos, a qualquer tempo, dos seus cargos, desde que não cumpram as exigências estatutárias no tocante ao cargo que estão desempenhando, bem como, venham a desrespeitar o presente Estatuto.

Parágrafo único. A competência para destituir os membros eleitos é única e exclusiva do Conselho de Prefeitos, especialmente convocada para este fim, devendo a proposição estar assinada por um quinto (1/5) dos associados e aprovada pela maioria absoluta.

Art. 38. Será considerado vago, o cargo dos membros do Conselho Curador que não comparecerem a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem justificativa.

Art. 39. As atividades do Conselho Curador serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 41. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois (2) anos e coincidirá com o mandato da Presidência, sendo permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo único. A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente e Vice-Presidente.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 42. O Conselho Fiscal terá um coordenador eleito pelos seus membros titulares.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada três meses e, extraordinariamente, por solicitação de seu coordenador, de três de seus membros ou do Presidente do CISMEPAR.

Art. 44. O Conselho Fiscal terá como atribuições:

- I – Eleger seu Coordenador;
- II – Examinar os livros de escrituração do CISMEPAR;
- III – Analisar e fiscalizar a prestação de contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Consórcio emitindo pareceres para a Assembléia Geral e Conselho Curador;
- IV – Requisitar ao(a) Diretor(a) Executivo(a), a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo consórcio;
- V – Comunicar o Conselho de Prefeitos caso verifique irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- VI – Opinar sobre as contas anuais da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação do Conselho de Prefeitos;
- VII – Examinar acordos e convênios, sua execução e conclusão;
- VIII – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, entre outros.

Art. 45. As Atividades dos membros do Conselho Fiscal, bem como as de todos os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

Art. 46. Será considerado vago, o cargo dos membros do Conselho Fiscal que não comparecerem a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem justificativa.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Art. 47. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CISMEPAR, cujas atividades administrativas serão executadas



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

e gerenciadas pelo Diretor(a) Executivo(a), assessorado pelas demais diretorias que compõe o consórcio.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Consórcio indicar e nomear o Diretor(a) Executivo(a).

Art. 48. Compete ao Diretor Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CISMEDPAR, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - executar a gestão administrativa e financeira do CISMEDPAR dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

III - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

IV - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

V - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VI - elaborar em conjunto com o Presidente a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do CISMEDPAR;

VII - movimentar em conjunto com o Presidente do CISMEDPAR ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

IX - realizar as atividades de relações públicas do CISMEDPAR, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

X - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

XI - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Conselho Curador e Conselho Fiscal;

XIII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CISMEPAR;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CISMEPAR.

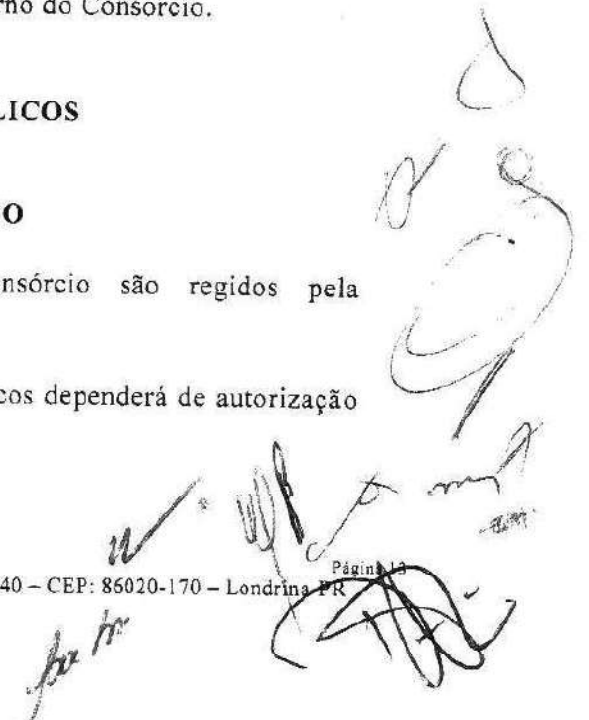
Art. 49. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos em Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO IV DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

CAPÍTULO VII DO REGIME JURÍDICO

Art. 50. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização prévia da Diretoria Executiva.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

§ 2º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido apenas o seu afastamento não remunerado, para que o empregado do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

CAPÍTULO VIII DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 51. Os cargos que constam no Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio Público integrarão o quadro de pessoal deste Consórcio.

Art. 52. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade o com o disposto no Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Com exceção dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração constantes no Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio Público, os demais cargos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio Público. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, o Presidente poderá conceder revisão anual geral de remuneração para todos os cargos efetivos, de livre nomeação e exoneração bem como para as funções gratificadas.

Art. 53. Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, o que se dará através de Instrumento próprio, com ou sem ônus à origem, casos estes devidamente analisados e homologados pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo único. O pagamento de adicionais ou gratificações aos funcionários mencionados no *caput* deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

CAPÍTULO IX DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 54. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Diretor Executivo.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Parágrafo único. O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CAPÍTULO X DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Seção I - Hipótese de contratação temporária

Art. 55. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo único. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Seção II - Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art. 56. As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do cargo efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º. As contratações através de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.

§ 2º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO V DOS CONTRATOS

Art. 57. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-las ou completá-las, do prescrito no Contrato de Consórcio Público e nas normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º. As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

§ 2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3º. Todas as modalidades de licitações deverão ter as suas aberturas comunicadas a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter a sua íntegra.

§ 4º. O descumprimento do previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou não inibiu o descumprimento.

TÍTULO VI DO PATRIMONIO E DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO XI DO PATRIMONIO

Art. 58. O Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR será constituído por:

- a) Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- b) Bens havidos por doação ou cessão do poder público (Estado, União ou Municípios) ou de terceiro;
- c) Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO XII DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

Art. 59. Constituem recursos financeiros do CISMEPAR:

- a) Receitas decorrentes do contrato de rateio e demais custos de manutenção do CISMEPAR;
- b) A cota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;
- c) Recursos recebidos do Estado, União, municípios ou entidades privadas, referentes à prestação de serviços de saúde, convênios ou dotação orçamentária;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

- d) Remuneração por serviços de assistência técnica, prestados fora do âmbito do consórcio;
- e) Auxílios, contribuições e subvenções recebidas da iniciativa privada ou dos poderes públicos constituídos;
- f) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público;
- g) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- h) Rendas de seu patrimônio e produto da alienação de bens;
- i) Saldo do exercício financeiro;
- j) Produto de operação de créditos;
- k) Rendas eventuais;
- l) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

§ 1º. Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas no Capítulo dos Objetivos do Cismepar.

§ 2º. É vedada a cobrança a pacientes, a qualquer título, pela prestação de serviços assistenciais, incluindo o apoio diagnóstico.

§ 3º. É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CISMEPAR, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPITULO XIII DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 60. Será formalizado em cada exercício financeiro, contrato de rateio, com previsão da participação financeira de cada um dos Municípios Consorciados.

Art. 61. A Participação Financeira é a quota de contribuição mensal dos Municípios consorciados, aprovada em Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos, rateadas entre os municípios proporcionalmente.

Parágrafo único. A participação de cada Município será proporcional à população estabelecida pelo censo IBGE, sendo atualizada anualmente em valor *per capita*, aprovado em Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos.

Art. 62. O repasse ao CISMEPAR da participação financeira se dará na forma de duodécimo e deverá ser despendida até o dia 10 de cada mês, sendo



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

que os recursos correspondem as suas dotações orçamentárias, em razão dos compromissos contraídos no mês anterior.

CAPÍTULO XIV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 63. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apreciar as contas do Presidente do consórcio, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos consorciados.

Art. 64. A contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão apresentadas na Assembléia Geral, ao final de cada exercício contábil.

Art. 65. A prestação de contas do CISMEPAR observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade nos moldes da Lei 4.320/64;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de auxílios ou convênios, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

§1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial do Consórcio.

Art. 66. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

TÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO XV DOS DIREITOS

Art. 67. São direitos de todos os Municípios associados:

- a) Participar das assembleias do Conselho de Prefeitos;
- b) Zelar, cooperar pelos interesses da Associação;
- c) Usufruir os programas, assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) Requerer a convocação do Conselho de Prefeitos, justificando convenientemente o pedido, mediante requerimento ao Presidente e assinado, no mínimo, por um quinto dos associados;
- e) Votar e ser votado para os cargos eletivos constantes neste Estatuto
- f) Frequentar as dependências do CISMENPAR;
- g) Propor ao Presidente toda e qualquer medida que julgue do interesse do CISMENPAR;
- h) estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para Realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

CAPÍTULO XVI DOS DEVERES

Art. 68. São deveres de todos os Municípios associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto;
- b) Participar de todas as reuniões realizadas na sede ou fora da mesma;
- c) colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- d) acatar todas as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas;
- e) Fornecer quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse a organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- f) Cooperar para a realização das finalidades do CISMENPAR;
- g) Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade que tiver conhecimento e Sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante a Administração;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

h) Submeter-se as obrigações e prazos pactuados em contrato de programa, rateio e de gestão associada, bem como os critérios técnicos para cálculo do valor dos custos, seus reajustes e revisões;

i) Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

j) Os Municípios integrantes do Consórcio efetuarão o pagamento de sua fatura do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ficando fixado uma multa de 1% ao mês, sobre o valor de contribuição calculada, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das faturas.

k) Os entes consorciados, isolados ou em conjuntos, bem como o consórcio público, poderão exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO VIII DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADOS E DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO XVII DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADOS

Art. 69. O Município consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do consórcio, desde que observado o disposto na Cláusula 6ª do Contrato de Consórcio Público e denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único. A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 70. Será excluído do quadro social do CISMEDPAR, após prévia suspensão, sempre por justa causa fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Fiscal, o Município Associado que:

I – deixar de cumprir os deveres de associativos descritos neste Protocolo ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CISMEDPAR;

II – deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

III – deixar de pagar os recursos devidos ao CISMEPAR por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CISMEPAR;

IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho de Prefeitos ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISMEPAR.

§ 1º. Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho de Prefeitos.

§ 2º. O recurso de que trata o § 1º deste artigo deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho de Prefeitos e protocolado junto à Diretoria Executiva do CISMEPAR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação do ato do Conselho de Prefeitos que excluiu o Município.

CAPÍTULO XVIII DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 71. O CISMEPAR somente será extinto por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembléia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

Art. 72. Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios consorciados, proporcionalmente às suas cotas, assim como as dívidas existentes a época.

Parágrafo único. Os Associados responderão subsidiariamente ao Consórcio pelas obrigações sociais.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 74. A Diretoria Executiva, no início da vigência deste Estatuto, providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a nova forma de associação e personalidade jurídica.

Art. 75. O CISMEPAR deverá observar no ato de sua transformação para Consórcio Público e no desenvolvimento de suas atividades, a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

TÍTULO X DO FORO

Art. 76. Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Londrina/PR, sede do CISMEPAR, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam.

Londrina, 13 de junho de 2012.

<i>MUNICÍPIO</i>	<i>PREFEITO</i>	<i>ASSINATURA</i>
Alvorada do Sul	Marcos Antonio Voltarelli	
Bela Vista do Paraíso	Roberto Bertoncini	
Cambé	João Pavinato	
Centenário do Sul	Veralice Pazzotti	
Guaraci	Sidnei Dezoti	
Ibiporã	José Maria Ferreira	
Lupionópolis	José Carlos Tibério	
Miraselva	João Marcos Ferrer	
Pitangueiras	Cristovon Videira Ripol	
Porecatu	Walter Tenan	
Prado Ferreira	Dirceu da Silva Alves	
Primeiro de Maio	Jerubaaal Matusalém Arruda	
Rolândia	João Ernesto Johnny Lehmann	
Sertanópolis	Reinaldo Ramos Reis	
Tamarana	Roberto Dias Siena	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2511 – 14 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATA DA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CISMEPAR MANDATO 2025/2026.....	1
PORTARIA Nº 068/2024.....	2
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2025	3
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.....	9

ATA DA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CISMEPAR MANDATO 2025/2026



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

1 ATA DA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E
2 VICE-PRESIDENTE DO CISMEPAR MANDATO 2025/2026
3 Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois e vinte e quatro, com a primeira
4 chamada às nove horas, com início às nove e quarenta na Associação dos Municípios
5 do Médio Paranapanema - AMEPAR, localizado na Rua Emílio de Menezes, cento e
6 noventa e nove – Londrina/PR, realizou-se a Assembleia para Eleição do Presidente e
7 Vice-Presidente - biênio dois mil e vinte e cinco – dois mil vinte e seis, presidida pelo
8 Sr. Marcos Antonio Voltarelli, Presidente do Consórcio, conforme dispõe na subseção
9 quatro ponto um do Capítulo dez do Contrato de Consórcio Público. Após certificar-se
10 que o *quórum* necessário havia sido atingido, conforme o parágrafo primeiro, da
11 cláusula vinte e oito, uma vez que se encontravam presentes quinze prefeitos, o Sr.
12 Marcos declarou abertos os trabalhos. O Presidente Marcos agradeceu a presença dos
13 seus pares e informou a todos que após o encerramento do prazo para apresentação de
14 “chapas” para concorrer a Presidente e Vice-Presidente do Consórcio, constatou que
15 existia uma chapa inscrita. O Presidente atual explanou sobre os trabalhos executados
16 nos últimos quatro anos. Passou-se a eleição e a chapa formada pelos Prefeitos de
17 Florestópolis/PR e Alvorada do Sul/PR, respectivamente o Sr. Onício de Souza e o Sr.
18 Marcos Antonio Gasparelli, que apresentaram sua candidatura para Presidente e Vice-
19 Presidente, respectivamente. O Presidente do Consórcio propôs aos presentes a eleição
20 por aclamação, conforme dispõe a Cláusula sessenta e quatro do Contrato de Consórcio
21 Público. **Os senhores Prefeitos aclamaram, então, os senhores Onício de Souza,**
22 **Prefeito de Florestópolis e o Sr. Marcos Antonio Gasparelli, Prefeito Alvorada do**
23 **Sul, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do CISMEPAR, para o biênio**
24 **dois mil e vinte e cinco – dois mil e vinte e seis.** O Presidente eleito agradeceu a
25 confiança de seus pares, afirmando que o seu trabalho e deliberações serão realizadas
26 com a ajuda de todos os consorciados e com uma equipe técnica. Assim, foram
27 agradados com uma salva de palmas. O Presidente Sr. Marcos Antonio Voltarelli
28 informou que a posse será realizada em janeiro de dois mil e vinte e cinco. Em seguida,
29 passou-se à eleição dos membros (municípios) do Conselho Fiscal. Após deliberação
30 dos Srs. Prefeitos presentes, o **CONSELHO FISCAL** ficou com a seguinte
31 composição: Membros Titulares os Municípios de Primeiro de Maio, Londrina, Cambé,
32 Rolândia e Bela Vista do Paraíso, os quais indicarão, oportunamente, os nomes de seus
33 representantes; Membros Suplentes, respectivamente, os Municípios de Alvorada do
34 Sul, Prado Ferreira, Porecatu, Guaraci e Cafeara, os quais indicarão, oportunamente, os
35 nomes dos seus representantes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Sr. Marcos
36 Antonio Voltarelli, agradeceu mais uma vez a todos pela presença e colaboração e deu
37 por encerrados os trabalhos. E eu, Simone da S. O. Oussaki, *secretária Ad hoc*, lavrei a
38 presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes, de forma que esta
39 será publicada em diário oficial em até cinco dias úteis e o arquivo de áudio e/ou vídeo
40 desta assembleia fica disponível para consulta aos interessados, sob guarda da diretoria
41 executiva.

	MUNICÍPIO	NOME	ASSINATURA
1	ALVORADA DO SUL	Marcos Antonio Gasparelli	
2	BELA VISTA DO PARAÍSO	Fabricio Pastore	

ATA DA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CISMEPAR MANDATO 2025/2026

Página 1 de 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismpar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](http://www.cismpar.org.br)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO N°: 2511 - 14 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

3	CAFEARA	Elton Fabio Lazaretti	
4	CAMBÉ	Conrado Ângelo Scheller	
5	FLORESTÓPOLIS	Onício de Souza	
6	GUARACI	Marcos Antônio de Souza	
7	JAGUAPITÃ	Edison Rodrigues de Almeida	
8	JATAIZINHO	Wilson Fernandes	
9	LONDRINA	José Tiago Camargo do Amaral	
10	MIRASELVA	João Marcos Ferrer	
11	PORECATU	Agamemnon Augusto Araújo Paduan	
12	PRADO FERREIRA	Silvio Antonio Damaceno	
13	PRIMEIRO DE MAIO	Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam	
14	ROLÂNDIA	Ailton Aparecido Maistro	
15	SERTANÓPOLIS	Ana Ruth Secco	

42

ATA DA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CISMEPAR MANDATO 2025/2026

Página 2 de 2

PORTARIA N° 068/2024

Dispõe sobre a exoneração a pedido de empregado público.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), no uso de suas atribuições,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2511 - 14 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar “A Pedido”, a Srª. **MARIA FERNANDA MANOEL IMAZU**, matrícula nº 4135, do cargo de **ENFERMEIRO**, do Quadro Permanente de Pessoal deste Consórcio, admitida em 06 de novembro de 2018.

Art. 2º. Publique-se, registre-se e cumpra-se o presente ato.
Londrina, 20 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Presidente

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2025

DIRETORIA DE COMPETÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA ESTIMADA PARA LICITAÇÃO	CONTRATO EM EXECUÇÃO COM NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO/MÊS
Diretoria Administrativa	Material de Consumo	Aquisição de combustível para veículos da frota e grupo gerador de energia	MÉDIA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM AGOSTO/25
Diretoria Administrativa	Material de Consumo	Aquisição de material de construção	BAIXA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM JANEIRO/26
Diretoria Administrativa	Material Permanente	Aquisição de equipamentos de informática	MÉDIO	MARÇO	-
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contração de empresa para prestação dos serviços de chaveiro	MÉDIA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM SETEMBRO/25
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Aquisição de lavagem veicular para os veículos da frota do Cismepar	MÉDIO	ABRIL	-
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para prestação de serviços postais	ALTA	FEVEREIRO	-
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva do grupo gerador de energia, bomba de vácuo e oxigênio	MÉDIO	-	SIM - RENOVAÇÃO EM NOVEMBRO/25
Diretoria Administrativa	Material de Consumo	Aquisição de pneus para os veículos da frota do Cismepar	MÉDIA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM JULHO/25
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo nas dependências do Cismepar	MÉDIA	MARÇO	-
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio – TFD	ALTA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM JULHO/25



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO N°: 2511 - 14 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de serviços de Água e Esgoto	ALTA	FEVEREIRO	-
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de serviços de fornecimento de Energia Elétrica	ALTA	FEVEREIRO	-
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de serviços de Telecomunicação	ALTA	FEVEREIRO	-
Diretoria Administrativa	Material de Consumo	Aquisição botijão de 13 kg - Gás GLP	MÉDIO	-	SIM - RENOVAÇÃO EM DEZEMBRO/25
Diretoria Administrativa	Material de Consumo	Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha	MÉDIO	JUNHO	-
Diretoria Administrativa	Material de Consumo	Aquisição de Gêneros Alimentícios	MÉDIA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM JANEIRO/26
Diretoria Administrativa	Material de Consumo	Aquisição de material elétrico	MÉDIA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM DEZEMBRO/25
Diretoria Administrativa	Material de Consumo	Aquisição de Impressos Gráficos	MÉDIO	MAIO	VENCIMENTO DA ATA 01/02/2025
Diretoria Administrativa	Material de Consumo	Aquisição de materiais de limpeza	MÉDIO	ABRIL	-
Diretoria Administrativa	Material de Consumo	Aquisição de materiais de segurança do trabalho	BAIXO	JULHO	-
Diretoria Administrativa	Material de Consumo	Aquisição de materiais de ostomias para os municípios consorciados	ALTA	-	VENCIMENTO DA ATA 22/12/2024 PROCESSO EM ANDAMENTO
Diretoria Administrativa	Material de Consumo	Aquisição de materiais de expediente diversos	MÉDIO	MARÇO	VENCIMENTO DA TA 01/02/2025
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para fiscalização da obra CER III	ALTA	MARÇO	-
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para construção da obra CER III	ALTA	FEVEREIRO	-
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial	ALTA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM JANEIRO/25
Diretoria Administrativa	Material Permanente	Contratação de empresa para licença de software administrativo	ALTA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM JANEIRO/25
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento, hospedagem e manutenção de website	ALTA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM FEVEREIRO/25
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de pessoa jurídica visando aquisição de extintores, a recarga de extintores e a manutenção de mangueiras de incêndio	MÉDIA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM JULHO/25
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para publicação de atos oficiais do consórcio em jornal de grande circulação	MÉDIA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM MAIO/25
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para publicação de atos oficiais do consórcio - Imprensa Nacional	ALTA	JANEIRO	-
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial	ALTA	MARÇO	-
Diretoria Administrativa / T.I.	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática	MÉDIA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM JULHO/25



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2511 - 14 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva veicular	MÉDIA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM DEZEMBRO/25
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do prédio do CEP	ALTA	FEVEREIRO	-
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de serviço de seguro veicular	MÉDIA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM OUTUBRO/25
Diretoria Administrativa / T.I.	Material e equipamento permanente	Aquisição de licença para uso do software Power BI e Pacote de Office 365	MÉDIA	ABRIL	-
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de serviço de seguro de imóvel	MÉDIA	JULHO	-
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para prestação de serviço de Desinsetização, Desratização, Limpeza e Desinfecção de Caixas D'águas	MÉDIA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM DEZEMBRO/25
Diretoria Executiva	Serviços de Terceiros	Fornecimento de Coffee Break	ALTA	FEVEREIRO	VENCIMENTO DA DISPENSA EM 03/2025
Diretoria Executiva	Material de Consumo	Aquisição de certificado digital; e-CPF A3 com e sem mídia e e-CNPJ A1 e A3	MÉDIA	MARÇO	-
Diretoria Executiva	Equipamentos e bens permanentes	Aquisição de veículo 0 (zero) km, tipo hatch compacto, fabricação nacional, no mínimo ano/modelo 2024/2025, 04 portas, capacidade de transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo motorista, pintura sólida na cor branca	BAIXA	SEM DATA PREVISTA	-
Diretoria Executiva	Serviços de Terceiros	Encadernação em formato A4, capa dura de papelão com cobertura em PERCALUX na cor azul marinho, costurada, acabamento e percalina preta. Gravação do ano, do título e da instituição em sua lateral na cor prata	MÉDIA	MARÇO	-
Diretoria Executiva	Serviços de Terceiros	Participação em eventos: Congresso Paranaense em Saúde; Congresso Brasileiro em Saúde; Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva (Abrasco)	MÉDIA	SEM DATA PREVISTA	-
Diretoria Executiva	Serviços de Terceiros	Contratação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais a fim de atender a demanda do Cismepar	BAIXA	JULHO	-
Diretoria de Recursos Humanos	Material de Consumo	Aquisição de uniformes para os trabalhadores do Cismepar	MÉDIA	JULHO	-
Diretoria de Recursos Humanos	Serviços de Terceiros	Contratação de serviço especializado para a realização de planejamento, organização e	MÉDIA	AGOSTO	-



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO N°: 2511 - 14 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

		execução de Seleção Competitiva Pública			
Diretoria de Recursos Humanos	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para a capacitação dos trabalhadores, conforme necessidades específicas do Cismepar, incluindo material didático e certificados	MÉDIA	SEM DATA PREVISTA	-
Diretoria de Recursos Humanos	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e emissão de Vale Alimentação (através de cartão magnético/eletrônico com tecnologia de chip eletrônico de segurança) a serem fornecidos aos trabalhadores do Cismepar, não vinculados ao PAT, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados	URGENTE	-	SIM - RENOVAÇÃO EM JANEIRO/25
Diretoria de Recursos Humanos	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho	MÉDIA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM ABRIL/25
Diretoria de Recursos Humanos / T.I.	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para manutenção corretiva (hora técnica) e peças para a manutenção nos relógios ponto biométricos do Cismepar	ALTA	MARÇO	-
Diretoria de Recursos Humanos	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de integração de estágios com administração e acompanhamento de estudantes	BAIXA	JULHO	-
Diretoria de Recursos Humanos	Serviços de Terceiros	Aquisição de curso para treinamento dos membros da CIPA	BAIXA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM OUTUBRO/25
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Serviços de Terceiros	Serviço de esterilização de instrumentos utilizados em procedimentos médicos	ALTA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM JANEIRO/25
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Material de Consumo	Aquisição de materiais para rede de gases e recargas de oxigênio medicinal e óxido nitroso	ALTA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM SETEMBRO/25
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Material de Consumo	Aquisição de material hospitalar diversos para as unidades de cuidado	ALTA	FEVEREIRO	
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Material de Consumo	Aquisição de medicamentos industrializados para o Cismepar	ALTA	MARÇO	-
Diretoria de Planejamento, Atenção e	Material de Consumo	Aquisição de medicamentos manipulados para o Cismepar	BAIXA	SETEMBRO	-



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO N°: 2511 - 14 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Regulação em Saúde					
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Equipamentos e bens permanentes	Equipamentos médicos para as unidades de cuidado	MÉDIA	ABRIL	-
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Serviços de Terceiros	Exames com finalidades diagnósticas	BAIXA	-	EDITAL ABERTO
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Serviços de Terceiros	Serviços médicos especializados	ALTA	JANEIRO	-
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Serviços de Terceiros	Serviços especializados de odontologia	BAIXA	-	EDITAL ABERTO
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Serviços de Terceiros	Serviços de fisioterapia	MÉDIA	-	MARÇO
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para realização de atividades integradas para profissionais médicos e não médicos das equipes que compõe as linhas de cuidado	MÉDIA	SEM DATA PREVISTA	-
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Serviços de Terceiros	Exames de Radiologia geral e contrastada, Tomografia computadorizada geral e contrastada	ALTA	FEVEREIRO	-
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Material de Consumo	Aquisição de óculos (armação e lente)	ALTA	JANEIRO	-
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Serviços de Terceiros	Exames de análises clínicas e patológicas	MÉDIA	-	EDITAL ABERTO
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Serviços de Terceiros	Cessão de direito de uso de Software de prontuário eletrônico, controle epidemiológico e controle de medicamentos	ALTA	FEVEREIRO	-
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fisioterapia	MÉDIA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM JUNHO/25
Diretoria de Planejamento, Atenção e	Serviços de Terceiros	Contratação de serviços de lavanderia	MÉDIA	JUNHO	VENCIMENTO DO CONTRATO 09/2025



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2511 - 14 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Regulação em Saúde					
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de vídeo gastroscópico e vídeo colonoscópico	MÉDIA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM AGOSTO/25
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para prestação de serviços de afiação e reparo de instrumentos cirúrgicos	MÉDIA	AGOSTO	VENCIMENTO DO CONTRATO 11/2025
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Serviços de Terceiros	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde gerados pelas unidades de cuidado	MÉDIA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM NOVEMBRO/25
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Material de Consumo	Aquisição de materiais de curativos	MÉDIA	MAIO	VENCIMENTO DA ATA 03/2025
Diretoria Administrativa	Material de Consumo	Materiais de Limpeza Hospitalar	ALTA	MARÇO	VENCIMENTO DA ATA 03/2025
Diretoria Administrativa / T.I.	Material de Consumo	Toners e Cilindros de impressão	ALTA	FEVEREIRO	VENCIMENTO DA ATA 03/2025
Diretoria de Planejamento, Atenção e Regulação em Saúde	Material e equipamento permanente	Materiais de Fisioterapia	MÉDIA	ABRIL	VENCIMENTO DA ATA 03/2025
Diretoria de Recursos Humanos	Serviços de Terceiros	Gerenciamento da Folha Salarial	MÉDIA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM FEVEREIRO/25
Diretoria Administrativa	Serviços de Terceiros	Locação de Banheiro Químico	MÉDIA	-	SIM - RENOVAÇÃO EM AGOSTO/25
Diretoria Administrativa / T.I.	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para locação de impressoras	MÉDIA	MAIO	-
Diretoria Administrativa / T.I.	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa de serviços de e-mail corporativo exclusivo	ALTA	MARÇO	-
Diretoria Administrativa / T.I.	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para desenvolvimento/manutenção no site do Cismepar (hospedagem, e-mail e serviços)	ALTA	JANEIRO	-
Diretoria Administrativa / T.I.	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para manutenção em Link principal e secundário de internet	MÉDIA	AGOSTO	-
Diretoria Administrativa / T.I.	Serviços de Terceiros	Contratação de empresa para serviços de Backup externo	ALTA	FEVEREIRO	-
Diretoria Administrativa / T.I.	Material de Consumo	Material de informática em geral	MÉDIA	ABRIL	-



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO N°: 2511 - 14 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diretoria Administrativa	Material e equipamento permanente	Aquisição pallets, prateleiras de metal	MÉDIA	FEVEREIRO	-
--------------------------	-----------------------------------	---	-------	-----------	---

EDUARDO TERKELLI DE SOUZA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo N° 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/24

CONTRATO N° **094/24**, firmado entre o CISMEPAR e a Empresa **M L COSTA PEREIRA BARRETO VELOSO SERVICOS MEDICOS LTDA** - CNPJ: 53.601.655/0001-81. Objeto: realização de plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados. O valor total estimado para suprir os contratos oriundos do chamamento é de: R\$ 13.901.281,25 (treze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1° dia útil após a publicação deste extrato, podendo ser renovado por igual período no limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da administração e reservado os créditos orçamentários. Fiscal do contrato: Dinei Junior Rocha do Nascimento e Suplente: Silvio César Jorge. Signatários: Marcos Antônio Voltarelli e Maria Luiza Costa Pereira Barreto Veloso.

Processo Administrativo N° 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/24

CONTRATO N° **095/24**, firmado entre o CISMEPAR e a Empresa **TOLENTINO & CARRARO CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME** - CNPJ: 26.931.681/0001-03. Objeto: realização de plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados. O valor total estimado para suprir os contratos oriundos do chamamento é de: R\$ 13.901.281,25 (treze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1° dia útil após a publicação deste extrato, podendo ser renovado por igual período no limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da administração e reservado os créditos orçamentários. Fiscal do contrato: Dinei Junior Rocha do Nascimento e Suplente: Silvio César Jorge. Signatários: Marcos Antônio Voltarelli e Lucas Fernando Tolentino.

Processo Administrativo N° 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/24

CONTRATO N° **109/24**, firmado entre o CISMEPAR e a Empresa **SORBELLINE SERVICOS MEDICOS LTDA** - CNPJ: 44.188.322/0001-81. Objeto: realização de plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados. O valor total estimado para suprir os contratos oriundos do chamamento é de: R\$ 13.901.281,25 (treze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1° dia útil após a publicação deste extrato, podendo ser renovado por igual período no limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO N°: 2511 - 14 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

administração e reservado os créditos orçamentários. Fiscal do contrato: Dinei Junior Rocha do Nascimento e Suplente: Silvio César Jorge. Signatários: Marcos Antônio Voltarelli e Joao Vitor Liranco Arantes Segatto.

Processo Administrativo N° 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/24

CONTRATO N° 118/24, firmado entre o CISMEPAR e a Empresa **V A BATISTELLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** - CNPJ: 51.115.851/0001-10. Objeto: realização de plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados. O valor total estimado para suprir os contratos oriundos do chamamento é de: R\$ 13.901.281,25 (treze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1° dia útil após a publicação deste extrato, podendo ser renovado por igual período no limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da administração e reservado os créditos orçamentários. Fiscal do contrato: Dinei Junior Rocha do Nascimento e Suplente: Silvio César Jorge. Signatários: Marcos Antônio Voltarelli e Victor Andrade Batistella.

Processo Administrativo N° 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/24

CONTRATO N° 119/24, firmado entre o CISMEPAR e a Empresa **ACTUAL MED SERVIÇOS MEDICOS** - CNPJ: 45.415.626/0001-05. Objeto: realização de plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados. O valor total estimado para suprir os contratos oriundos do chamamento é de: R\$ 13.901.281,25 (treze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1° dia útil após a publicação deste extrato, podendo ser renovado por igual período no limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da administração e reservado os créditos orçamentários. Fiscal do contrato: Dinei Junior Rocha do Nascimento e Suplente: Silvio César Jorge. Signatários: Marcos Antônio Voltarelli e Bruno Alexandre da Silva Amara.

Processo Administrativo N° 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/24

CONTRATO N° 123/24, firmado entre o CISMEPAR e a Empresa **HS PEDIATRIA LTDA** - CNPJ: 41.428.706/0001-36. Objeto: realização de plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados. O valor total estimado para suprir os contratos oriundos do chamamento é de: R\$ 13.901.281,25 (treze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1° dia útil após a publicação deste extrato, podendo ser renovado por igual período no limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da administração e reservado os créditos orçamentários. Fiscal do contrato: Dinei Junior Rocha do Nascimento e Suplente: Silvio César Jorge. Signatários: Marcos Antônio Voltarelli e Heloísa Storti.

Processo Administrativo N° 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/24

CONTRATO N° 134/24, firmado entre o CISMEPAR e a Empresa **JULIANA BELINATI AUDI SERVICOS MEDICOS LTDA** - CNPJ: 55.275.048/0001-02. Objeto: realização de plantões médicos presenciais em



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2511 – 14 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Unidades de Saúde dos municípios consorciados. O valor total estimado para suprir os contratos oriundos do chamamento é de: R\$ 13.901.281,25 (treze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil após a publicação deste extrato, podendo ser renovado por igual período no limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da administração e reservado os créditos orçamentários. Fiscal do contrato: Dinei Junior Rocha do Nascimento e Suplente: Silvio César Jorge. Signatários: Marcos Antônio Voltarelli e Juliana Belinati Audi.

Processo Administrativo Nº 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/24

CONTRATO Nº 140/24, firmado entre o CISMENPAR e a Empresa **MOURA E PINHEIRO CLINICA MEDICA LTDA** - CNPJ: 26.928.256/0001-57. Objeto: realização de plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados. O valor total estimado para suprir os contratos oriundos do chamamento é de: R\$ 13.901.281,25 (treze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil após a publicação deste extrato, podendo ser renovado por igual período no limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da administração e reservado os créditos orçamentários. Fiscal do contrato: Dinei Junior Rocha do Nascimento e Suplente: Silvio César Jorge. Signatários: Marcos Antônio Voltarelli e Douglas de Moura.

Processo Administrativo Nº 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/24

CONTRATO Nº 157/24, firmado entre o CISMENPAR e a Empresa **M.B.R. SERVICOS MEDICOS LTDA** - CNPJ: 52.983.953/0001-10. Objeto: realização de plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados. O valor total estimado para suprir os contratos oriundos do chamamento é de: R\$ 13.901.281,25 (treze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil após a publicação deste extrato, podendo ser renovado por igual período no limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da administração e reservado os créditos orçamentários. Fiscal do contrato: Dinei Junior Rocha do Nascimento e Suplente: Silvio César Jorge. Signatários: Marcos Antônio Voltarelli e Maria Beatriz de Franca Reis.

Processo Administrativo Nº 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/24

CONTRATO Nº 159/24, firmado entre o CISMENPAR e a Empresa **ISADORA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA** - CNPJ: 48.371.171/0001-53. Objeto: realização de plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados. O valor total estimado para suprir os contratos oriundos do chamamento é de: R\$ 13.901.281,25 (treze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil após a publicação deste extrato, podendo ser renovado por igual período no limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da administração e reservado os créditos orçamentários. Fiscal do contrato: Dinei Junior Rocha do Nascimento e Suplente: Silvio César Jorge. Signatários: Marcos Antônio Voltarelli e Isadora Bertolin Silva.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO N°: 2511 – 14 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Processo Administrativo N° 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/24

CONTRATO N° 160/24, firmado entre o CISMEPAR e a Empresa **LUIS ENRIQUE CARDENAS CUARESMA** - CNPJ: 24.407.854/0001-55. Objeto: realização de plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados. O valor total estimado para suprir os contratos oriundos do chamamento é de: R\$ 13.901.281,25 (treze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1° dia útil após a publicação deste extrato, podendo ser renovado por igual período no limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da administração e reservado os créditos orçamentários. Fiscal do contrato: Dinei Junior Rocha do Nascimento e Suplente: Silvio César Jorge. Signatários: Marcos Antônio Voltarelli e Luis Enrique Cardenas Cuaresma.

Processo Administrativo N° 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/24

CONTRATO N° 163/24, firmado entre o CISMEPAR e a Empresa **GUILARTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** - CNPJ: 48.928.734/0001-61. Objeto: realização de plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados. O valor total estimado para suprir os contratos oriundos do chamamento é de: R\$ 13.901.281,25 (treze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1° dia útil após a publicação deste extrato, podendo ser renovado por igual período no limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da administração e reservado os créditos orçamentários. Fiscal do contrato: Dinei Junior Rocha do Nascimento e Suplente: Silvio César Jorge. Signatários: Marcos Antônio Voltarelli e Eddy Flores Guilarte.

Processo Administrativo N° 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/24

CONTRATO N° 164/24, firmado entre o CISMEPAR e a Empresa **CLÍNICA MÉDICA OMORI LTDA** - CNPJ: 44.889.669/0001-51. Objeto: realização de plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados. O valor total estimado para suprir os contratos oriundos do chamamento é de: R\$ 13.901.281,25 (treze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1° dia útil após a publicação deste extrato, podendo ser renovado por igual período no limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da administração e reservado os créditos orçamentários. Fiscal do contrato: Dinei Junior Rocha do Nascimento e Suplente: Silvio César Jorge. Signatários: Marcos Antônio Voltarelli e Mariana Matsumi Omori.

Processo Administrativo N° 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/24

CONTRATO N° 185/24, firmado entre o CISMEPAR e a Empresa **SELMA CRISTINA OLIVEIRA SASTRE DOS SANTOS – SERVIÇOS MÉDICOS** - CNPJ: 36.254.021/0001-80. Objeto: realização de plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados. O valor total estimado para suprir os contratos oriundos do chamamento é de: R\$ 13.901.281,25 (treze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1° dia útil após a publicação deste extrato, podendo ser renovado por igual período no limite de 60 (sessenta)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2511 - 14 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

meses, conforme conveniência da administração e reservado os créditos orçamentários. Fiscal do contrato: Dinei Junior Rocha do Nascimento e Suplente: Silvio César Jorge. Signatários: Marcos Antônio Voltarelli e Selma Cristina Oliveira Sastre dos Santos.

Processo Administrativo Nº 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/24

CONTRATO Nº **193/24**, firmado entre o CISMEPAR e a Empresa **LFC CLINICA MÉDICA LTDA** - CNPJ: 27.921.061/0001-48. Objeto: realização de plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados. O valor total estimado para suprir os contratos oriundos do chamamento é de: R\$ 13.901.281,25 (treze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil após a publicação deste extrato, podendo ser renovado por igual período no limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da administração e reservado os créditos orçamentários. Fiscal do contrato: Dinei Junior Rocha do Nascimento e Suplente: Silvio César Jorge. Signatários: Marcos Antônio Voltarelli e Lívia Fonseca Cavalheiro Rizzo.

Processo Administrativo Nº 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/24

CONTRATO Nº **197/24**, firmado entre o CISMEPAR e a Empresa **JE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** - CNPJ: 47.036.265/0001-03. Objeto: realização de plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados. O valor total estimado para suprir os contratos oriundos do chamamento é de: R\$ 13.901.281,25 (treze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil após a publicação deste extrato, podendo ser renovado por igual período no limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da administração e reservado os créditos orçamentários. Fiscal do contrato: Dinei Junior Rocha do Nascimento e Suplente: Silvio César Jorge. Signatários: Marcos Antônio Voltarelli e José Enrique Echemendia Batista.

Processo Administrativo Nº 027/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/24

CONTRATO Nº **188/24**, firmado entre o CISMEPAR e a Empresa **DANIELE RODRIGUES LONGHINI CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** - CNPJ: 32.201.957/0001-92. Objeto: realização de plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados. O valor total estimado para suprir os contratos oriundos do chamamento é de: R\$ 13.901.281,25 (treze milhões, novecentos e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil após a publicação deste extrato, podendo ser renovado por igual período no limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da administração e reservado os créditos orçamentários. Fiscal do contrato: Dinei Junior Rocha do Nascimento e Suplente: Silvio César Jorge. Signatários: Marcos Antônio Voltarelli e Daniele Rodrigues Longhini.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO N°: 2511 - 14 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)




Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE CISMEPAR

Aos dois dias do mês de janeiro de 2025, o Sr. Onício de Souza – Prefeito de Florestópolis-PR, portador do CPF nº 023.700.329-52, tendo sido eleito Presidente do Consórcio na Assembleia realizada em 20 de dezembro de 2024, toma posse como Presidente do CISMEPAR, para o mandato 2025/2026, opondo sua assinatura abaixo.

Londrina, 02 de janeiro de 2025.



Onício de Souza
Prefeito Municipal de Florestópolis
Presidente do CISMEPAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 7465847 / 2026

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
CPF/CNPJ: 00.445.188/0001-81**

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 13 de janeiro de 2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

8St#cw20r0Yt

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38672780-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.445.188/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
CNPJ: 00.445.188/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:32:17 do dia 29/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2026.

Código de controle da certidão: **D871.64AF.CE45.B5C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.445.188/0001-81

Certidão n°: 2979582/2026

Expedição: 13/01/2026, às 16:27:08

Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.445.188/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.445.188/0001-81
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
Endereço: R PERNAMBUCO 152 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86020-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2025 a 27/01/2026

Certificação Número: 2025122902120030048540

Informação obtida em 13/01/2026 16:28:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 00445188000181

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/01/2026 16:33:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA**
CNPJ: **00.445.188/0001-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 13/01/2026 16:31:26

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 00.445.188/0001-81

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.445.188/0001-81 DUNS®: 912029589
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO
PARANAPANEMA
Nome Fantasia: CISMEPAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/03/2026
Natureza Jurídica: CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO (ASSOCIAÇÃO PÚBLICA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	27/01/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/07/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	19/06/2024 (*)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEDPAR CNPJ nº 082.225.539-17, situado a Travessa Goiânia nº 152, na cidade de Londrina, através de seu representante legal Sr.(ONÍCIO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. São Luiz nº 199 na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, conforme os itens assinalados:

- DECLARA, para fins do presente procedimento administrativo, sob as penas da lei, que cumprimos integralmente o disposto no Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda número 24, de 19/09/2017, sob pena de nulidade do Contrato.
- DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto para fins de estágio.
- DECLARA, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- DECLARA que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- DECLARA para os devidos fins que não exerço e/ou NENHUM representante desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- DECLARA que não se contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Londrina, 04 de Fevereiro de 2025.

DIEGO AUGUSTO
BUFFALO
GOMES:03930138980

Assinado de forma digital por DIEGO
AUGUSTO BUFFALO
GOMES:03930138980
Dados: 2025.02.07 16:11:52 -03'00'

Diego Augusto Buffalo
Diretor Executivo

Assinado digitalmente por:
ONÍCIO DE SOUZA
CPF
02370032952

Onício de Souza
Presidente

impa
DATA
10/02/2025
Instituto de Matemática
Pura e Aplicada



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
9/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 5. Autorização para Abertura de Licitação nº
9/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/43643208-34a7-4597-8406-66a05d3e7d4a>

Espécie/Tipo	Autorização para Abertura de Licitação
Número	9/2026/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Autorização para abertura - CISMENPAR - Órteses, próteses e dispositivos
Restrições	



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Autorizamos o Departamento de Licitações deste Município, a dar início ao procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, **com fulcro na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022**, para a Contratação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR** para ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como a aquisição de Órteses e Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313, de 12 de novembro de 2021, no valor global estimado de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Solicitação de Abertura nº1/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação até 31 de dezembro de 2026.

Cambé, 14 de janeiro de 2026.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)

em 14/01/2026 14:21:03 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/43643208-34a7-4597-8406-66a05d3e7d4a>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
9/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 6. Solicitação de Disponibilidade
Orçamentária nº 10/2026/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/33c00d3b-5a4c-48e7-9d00-d705c894e1d1>

Espécie/Tipo	Solicitação de Disponibilidade Orçamentária
Número	10/2026/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	C.I. 45/2026 - Solic. disp. orçamentária - CISMENPAR - Órteses, próteses e dispositivos
Restrições	



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 45/2026

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026-PMC

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicitamos a este Departamento de Planejamento Orçamentário, a gentileza de nos informar se existem recursos orçamentários suficientes e quais dotações orçamentárias serão usadas para a Contratação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR** para ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como a aquisição de Órteses e Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313, de 12 de novembro de 2021, no valor global estimado de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Solicitação de Abertura nº1/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação até 31 de dezembro de 2026.

Salientamos que trata-se de nova despesa de caráter continuado conforme item 3 do Estudo Técnico Preliminar e item 5 do Termo de Referência, dessa forma, solicitamos avaliação sobre a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro na forma da lei de responsabilidade fiscal.

Cambé, 14 de janeiro de 2026.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)

em 14/01/2026 16:26:15 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/33c00d3b-5a4c-48e7-9d00-d705c894e1d1>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
9/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 7. Resposta Orçamentária nº
19/2026/Secretaria de Fazenda - Departamento de
Planejamento Orçamentário**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b36aa0ee-a514-4b09-ac76-e866ec91521a>

Espécie/Tipo	Resposta Orçamentária
Número	19/2026/Secretaria de Fazenda - Departamento de Planejamento Orçamentário
Assunto	PA 9 2026 - PMC
Restrições	

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Planejamento Orçamentário

PARA: Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Disponibilidades Orçamentárias

Ref: P.A. nº 9 / 2026 - PMC

Em resposta a solicitação deste departamento, informamos em data de 20 de Janeiro de 2026 às 16:18hs, a existência de dotações orçamentárias para elaboração de procedimento administrativo, cujo o objeto:

Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR para ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como a aquisição de Órteses e Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313, de 12 de novembro de 2021, no valor global estimado de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Solicitação de Abertura nº1/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação até 31 de dezembro de 2026.

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso	Saldo
11	003	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.72.32.00.00	1	0303	800.000,00

Cambé, 20 de Janeiro de 2026.

Emerson Radigonda
Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário

Assinado eletronicamente por:

* EMERSON RADIGONDA (***.598.469-**))

em 20/01/2026 16:28:22 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b36aa0ee-a514-4b09-ac76-e866ec91521a>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
9/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 8. Solicitação de Parecer Jurídico nº
8/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4a9d1b47-b61c-4f01-9f88-47923e757330>

Espécie/Tipo	Solicitação de Parecer Jurídico
Número	8/2026/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	C.I. 71/2026 - Solic. de Parecer Jurídico - CISMENPAR
Restrições	



Cambé, 21 de janeiro de 2026.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº71/2026

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº009/2026-PMC

Solicitamos a esta Secretaria Parecer quanto a possibilidade de Dispensa de Licitação para a Contratação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR** para ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como a aquisição de Órteses e Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313, de 12 de novembro de 2021, no valor global estimado de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Solicitação de Abertura nº1/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação até 31 de dezembro de 2026.

A justificativa da Secretaria Municipal de Saúde para tal contratação, encontra-se no item 2 do Termo de Referência, peça 1, plataforma E-CIGA.

Para tanto, seguem documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, certidões negativas do Consórcio e minuta de contrato do CISMEPAR (peça 1) para análise de suas cláusulas.

Atenciosamente,

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)

em 21/01/2026 12:58:43 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4a9d1b47-b61c-4f01-9f88-47923e757330>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
9/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 9. Parecer Jurídico nº 15/2026/Secretaria de
Assuntos Jurídicos – Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f4c390a7-
b24d-4c8f-85e8-36c5c46228ad](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f4c390a7-b24d-4c8f-85e8-36c5c46228ad)

Espécie/Tipo	Parecer Jurídico
Número	15/2026/Secretaria de Assuntos Jurídicos – Departamento de Licitação
Assunto	Parecer jurídico 15/2026 - Dispensa de licitação - CISMEPAR
Restrições	

Cambé, 23 de janeiro de 2026.

Referência: Comunicação Interna nº 71/2026.

Interessada: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 009/2026 - PMC

PARECER JURÍDICO Nº 015/2026

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS, COMO A AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES AUDITIVAS E DISPOSITIVOS E AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E DISPOSITIVOS, POTENCIALIZANDO A CAPACIDADE DE ATENÇÃO E CUIDADO DOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. POSSIBILIDADE.

I. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pela Secretaria de Administração que requereu desta Procuradoria o exame de minuta do termo de contrato a ser firmado entre o Município de Cambé e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR “(..) para ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como a aquisição de Órteses e Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313, de 12 de novembro de 2021, no valor global estimado de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Solicitação de Abertura nº1/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação até 31 de dezembro de 2026”, bem como a manifestação sobre a possibilidade de contratação por dispensa de licitação.

Em linhas gerais, consta da minuta que será obrigação do Município transferir os recursos financeiros necessários a execução do contrato. Caberá ao Consórcio Intermunicipal, por sua vez, realizar a prestação de serviços propostos.

A justificativa para contratação consta do Termo de Referência nos seguintes termos:

“Segundo levantamento realizado pelo Departamento de Agendamento, Controle e Consultas Médicas, em janeiro de 2026, 103 pacientes aguardam na fila de espera por aparelho auditivo, totalizando 187 aparelhos já indicados, além de 1.144 pacientes que aguardam desde 2023 para acompanhamento no ILES, os quais poderão necessitar de aparelho auditivo. E no tocante às demais órteses e dispositivos há um vazio assistencial para atendimento dessa demanda, havendo casos de usuários que aguardam desde 2020 pela prestação do serviço, contando com uma fila de espera de 49 pacientes.

A deficiência auditiva é uma condição que afeta a comunicação e a interação social, podendo impactar significativamente a qualidade de vida dos indivíduos, interferindo na comunicação, no desenvolvimento social e emocional, e até mesmo na segurança pessoal.

A utilização de aparelhos de amplificação sonora individual é essencial para possibilitar que essas pessoas tenham acesso ao mundo sonoro ao seu redor e participem ativamente de atividades cotidianas.

Igualmente, as órteses e dispositivos desempenham um papel essencial na reabilitação, prevenção de lesões e aumento do desempenho físico, uma vez que oferecem suporte, estabilização, correção de deformidades e alívio da dor, permitindo que os pacientes recuperem suas funções e mantenham a mobilidade, melhorando a qualidade de vida de pacientes com diferentes condições de saúde.

Dessa forma, tendo em vista práticas focadas na promoção, proteção e recuperação da saúde, a presente contratação visa garantir a disponibilidade das órteses, próteses e dispositivos de forma a promover a igualdade de acesso aos serviços de saúde e de garantir a acessibilidade e inclusão social às pessoas com deficiência, atendendo ao interesse público de forma eficaz e responsável.

Neste contexto, uma vez que o Município de Cambé integra o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (Cismepar) e este fornece a aquisição de próteses, órteses e dispositivos por meio do Programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal, a presente contratação visa formalizar contrato de programa junto ao Consórcio.

Considerando, ainda que, em geral, o Cismepar contrata em maior quantidade e detém a maior oferta de prestadores de serviços, tornando vantajosa essa aquisição para que atenda os municípios consorciados.”

Cumprе ressaltar que não compete a esta Procuradoria Jurídica pronunciar-se acerca da conveniência e oportunidade da contratação, bem como a respeito dos valores estabelecidos e sua compatibilidade com os preços ofertados no mercado.

A análise, portanto, restringe-se em saber se a aplicação da dispensa e as cláusulas contratuais atendem as exigências legais.

Em apertada síntese, é o relatório.

II. CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

II. 1 - DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, vale destacar que a Administração Pública, por força do art. 37 da Constituição Federal, deve observar rigorosamente os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência.

Pelo princípio da Legalidade, a administração pública não pode praticar nenhum ato sem que haja previsão expressa em Lei.

Quanto ao tema o jurista Hely Lopes Meirelles ressalta:

Na Administração pública não há vontade liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".¹

O dispositivo constitucional supra transcrito não deixa dúvidas de que a Administração Pública poderá celebrar contratos somente se houver um prévio procedimento licitatório, visando selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de competição entre os interessados.

Neste sentido, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello tece a seguinte conceituação:

Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõe assumir. (in Curso de Direito Administrativo, 10ª edição, Editora Malheiros, 1997, página 331).

No âmbito infraconstitucional, o assunto, atualmente, encontra-se regulamentado, basicamente, na Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 2º dispõe:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 26. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. P. 82

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

(...)

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

Verifica-se que o procedimento de licitação poderá ser mitigado, desde que haja previsão legal expressa que autorize a contratação direta pela Administração Pública.

Neste sentido, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, encontra-se regulado pela Lei nº 14.133/2021, que relacionou no seu Capítulo VIII as hipóteses e os documentos necessários à instauração do procedimento desta modalidade de contratação, elencando as hipóteses em que o procedimento licitatório seria absolutamente inviável, dada a inexistência de competição, isto pela singularidade do objeto ou pela singularidade do ofertante. Tais hipóteses de inviabilidade ou de inexigibilidade de licitação estão elencadas, de maneira exemplificativa, no artigo 74 do noticiado diploma legal.

Além da inexigibilidade, acima mencionada, a Lei 14.133/2021 também consagra, em seu artigo 75, as situações em que haverá possibilidade da dispensa de licitação, as quais constituem rol exaustivo, isto é, a **Administração poderá dispensar-se de realizar competição se ocorrer uma das situações previstas na lei, não podendo, pois, criar hipótese de dispensabilidade.**

Nos casos de dispensa, o Administrador Público poderá realizar ou não o certame, orientando-se na sua escolha por critérios de conveniência e oportunidade.

O Professor Dalton Santos Morais, em sua obra *Temas de Licitações e Contratos Administrativos*, editora NDJ, 2005, página 77, ensina que a dispensa de licitação “*é a faculdade do administrador público, o qual, mediante ato discricionário e devidamente motivado, prescinde do procedimento licitatório, sendo-lhe, porém, assegurado realizar o procedimento, caso assim julgue mais benéfico para a Administração Pública*”.

Vale lembrar que a contratação direta não afasta a incidência dos princípios básicos que orientam toda atuação administrativa, em especial a licitação. Na verdade, é no terreno da contratação direta que a aplicação desses princípios se faz mais relevante por evitar contratações incompatíveis com o interesse público perseguido.

A observância de princípios como o da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, por certo, resultarão na celebração do contrato mais vantajoso.

É imperioso destacar, ainda, que a Lei de Licitações fixa formalidades específicas a serem observadas para legitimar a contratação direta, sendo indispensável ater-se à instrução processual, tudo de acordo com os ensinamentos do ilustre Professor Marçal Justen Filho, confira-se:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. (...). “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

No geral, a etapa interna não se diferencia quer nos casos de licitação quer naqueles em que ela não ocorre. A Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas.

A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação. Haverá uma relativa liberdade de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível. Uma contratação desvantajosa não pode ser justificada sob alegação de urgência. Se a Administração tinha acesso a diversas propostas e escolheu aquela que não era a mais vantajosa, sua atuação foi inválida. (...)

A contratação direta pressupõe o cumprimento dos requisitos dos arts. 7.º, 14 ou 17. Mas, além disso, a Administração tem de justificar não apenas a presença dos pressupostos da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta. (pág 231/232)

Diante de todo o exposto, conclui-se que o procedimento da licitação é, sem dúvida, a regra geral para Administração Pública, bem como que há situações em que a licitação se afigura impossível ou mesmo inadequada à própria consecução dos interesses públicos.

II.2. Da Dispensa de Licitação

Observa-se, portanto, que as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública devem observar, em regra, a realização de licitação, regida pela Lei nº 14.133/21.

Esta Secretaria havia adotado entendimento anterior de que a contratação com o CISMENPAR deveria se realizar mediante convênio, vez que são duas pessoas cujas atividades envolvem a prestação de serviços de natureza pública e, este fim comum, autoriza que adotem esforços comuns na consecução de seus objetivos.

Este objeto é mais próximo do convênio.

CONTUDO, HÁ PREVISÃO NA LEI 14.133/21 PARA A CONTRATAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em síntese, as duas formas de contratação são possíveis, mas acolhendo a orientação da nova composição desta Secretaria, prefere-se adotar a dispensa de licitação para esta finalidade.

No presente caso, o legislador federal criou regra de dispensa de licitação disposta na lei dos consórcios públicos (Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005):

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III - **ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.**

A mesma lei inseriu inciso no art. 75, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - **para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;**

Pois bem, para configuração da hipótese de dispensa devem ser preenchidos os seguintes requisitos: I- o ente da Federação ser consorciado ao Consórcio contratado; e, II- o Consórcio ter finalidade de acordo com o objeto da contratação.

Verifica-se que o Município de Cambé subscreveu o Protocolo de Intenções celebrado e ratificou a assinatura por intermédio da Lei Municipal nº 2.542, de 31 de maio de 2012.

O objeto do contrato está contemplado nas **atribuições da CISMENPAR conforme Art. 11º, incisos II, III e IV de seu estatuto, onde prevê a prestação dos serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, inclusive com a “execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios”.**

Sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de consórcio público, em consulta realizada, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, se manifestou no seguinte sentido:

“... Em conclusão, entende-se que não é possível a contratação de um consórcio público por um Município não consorciado, tendo em vista a **disposição clara da lei nº 11.107/05 quanto à dispensada de licitação apenas para a administração direta do ente consorciado.** Nesse caso, optando tanto pela contratação de um consórcio ou celebração de um convênio com o ente não consorciado terá que, necessariamente, realizar a licitação com competição igualitária entre todos os concorrentes, sendo vencedor o que mais trouxer benefícios para o Município...”²

Quanto às minutas apresentadas, importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração já adotou as modificações sugeridas por esta Procuradoria Jurídica em pareceres anteriores, inexistindo qualquer cláusula que macule sua regularidade.

² ACÓRDÃO nº 762/10 - Pleno PROCESSO N.º: 495785/09- ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ - COMAFEN - INTERESSADO: JOÃO BATISTA FERNANDES. ASSUNTO: CONSULTA. RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

De toda sorte, analisando os fatos narrados e certificados, conclui-se pela estreita correlação entre a norma e o caso concreto permitindo a dispensa de licitação com base no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 vez que estão atendidos todos os requisitos estabelecidos pela lei, cumprindo destacar, contudo, que não compete a esta Procuradoria analisar ou emitir opinião sobre a conveniência e oportunidade da contratação, atribuição que é do órgão responsável que deve fazê-lo considerando os motivos ensejadores, cabendo-lhe, apenas, reiterar diante das considerações formuladas neste tópico a necessidade de satisfatória motivação e justificativa para tal contratação diante de sua excepcionalidade.

III. CONCLUSÕES

Diante do exposto, a despeito de entendimento em contrário e respeitadas as ressalvas e observações contidas neste parecer, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos **opina pela legalidade da dispensa de licitação com base no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005,** mediante a formalização de um único instrumento, ficando o exame do mérito à livre apreciação dos órgãos envolvidos, com a necessária deliberação do Chefe do Executivo.

Sob censura, este é o parecer, ao qual colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Bruno Henrique Reis Guedes
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PR 44.305

Renata Tiemi Uesugi
Advogada Pública
OAB/PR 86.343

Assinado eletronicamente por:

* BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES (***.148.649-**)

em 26/01/2026 09:27:51 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* RENATA TIEMI UESUGI (***.430.228-**)

em 26/01/2026 12:28:33 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f4c390a7-b24d-4c8f-85e8-36c5c46228ad>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
9/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 10. Documentos Diversos nº
75/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/172876e9-3c48-4558-9353-143a65248812>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	75/2026/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Atualização de Certidão - FGTS
Restrições	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.445.188/0001-81
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA
Endereço: R PERNAMBUCO 152 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86020-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011700410030048565

Informação obtida em 28/01/2026 13:49:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
9/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 11. Documentos Diversos nº
76/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e76ed37e-27b8-4c6d-92cf-ccb464b2b3ed>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	76/2026/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Portaria nº619/2025-PMC
Restrições	



PORTARIA Nº 619, de 10 de junho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 965, de 20 de dezembro de 2024, a qual designou como agentes de contratação, inclusive como Pregoeiros, os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de processar e julgar licitações desta Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Cambé fundamentadas pela Lei federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022.

AMANDA MESSIAS DOS SANTOS,
ANA PAULA RONCON DE OLIVEIRA,
JAMILLE MOHAMAD ZEBIAN RADIGONDA,
JOANNA ELISA CEBULSKI KUBACKI,
JORGE AUGUSTO BARRANKIEVICZ DA SILVA,
SIMONE TITO FREITAS POMINI,
TAISE CRISTIANE RODRIGUES
THIAGO MORENO

Art. 2º Fica instituída a EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, composta pelos seguintes servidores municipais:

Adriana Costacurta
Alessandro Ricardo Gundhner
Amanda dos Santos de Freitas
Amelia Cristina Alves Peres
Christiane Bueno Luchessi
Darilaine de Paula Soares Molina
Gracieli Aparecida Jose
Jéssica Cristina Leite
Leise Nayara Ribeiro Santana Takushi
Luzia Magon
Maria Aparecida da Silva Dias
Maria Aparecida Macedo dos Santos
Rafaela Zuliani
Thais Gisele Martins
Vanessa Ciffro Teixeira Ruiz Pizaia
Vera Lucia da Cunha



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 10 de junho de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 1674 de
11 / 06 /2025

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**))

em 11/06/2025 08:11:14 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d8bf67c0-504b-4991-b212-e4f57caf5082>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
9/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 12. Termo de Dispensa de Licitação nº
3/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/51e84f28-
b3c3-4ef3-987a-ec629e3d53c2](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/51e84f28-b3c3-4ef3-987a-ec629e3d53c2)

Espécie/Tipo	Termo de Dispensa de Licitação
Número	3/2026/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Termo de Dispensa de Licitação nº3/2026-PMC
Restrições	



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2026-PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com o art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e com o Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, a Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº619/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO a Contratação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR** para ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como a aquisição de Órteses e Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313, de 12 de novembro de 2021, no valor global estimado de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Solicitação de Abertura nº1/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação até 31 de dezembro de 2026.

A validade da presente dispensa fica expressamente condicionada à ratificação da autoridade administrativa superior.

Cambé, 28 de janeiro de 2026.

Amanda Messias dos Santos

Agente de Contratação

Assinado eletronicamente por:

* AMANDA MESSIAS DOS SANTOS (**.761.649-**)

em 28/01/2026 13:56:31 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/51e84f28-b3c3-4ef3-987a-ec629e3d53c2>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
9/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 13. Ratificação nº 6/2026/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/232cb9a2-a475-47e4-8d68-e6bc449ddce2>

Espécie/Tipo	Ratificação
Número	6/2026/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Ratificação da Dispensa de Licitação nº3/2026-PMC
Restrições	



RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº619/2025 deste Município, que embasada pelo art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005, DISPENSA DE LICITAÇÃO a Contratação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR** para ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como a aquisição de Órteses e Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313, de 12 de novembro de 2021, no valor global estimado de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Solicitação de Abertura nº1/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação até 31 de dezembro de 2026, referente Dispensa de Licitação nº3/2026-PMC.

Cambé, 28 de janeiro de 2026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**))

em 28/01/2026 13:59:15 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/232cb9a2-a475-47e4-8d68-e6bc449ddce2>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
9/2026/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 14. Publicação nº 12/2026/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/de625821-944f-4b1c-ad3b-4413e3dabebc>

Espécie/Tipo	Publicação
Número	12/2026/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Publicação da Ratificação da DL 3-2026-PMC
Restrições	

MUNICÍPIO DE CAMBÉ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		R\$ 520.305.111,82	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		R\$ 510.066.883,82	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		7.418.403,82	1,45
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 6%		30.604.013,03	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 5,7%		29.073.812,38	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 5,4%		27.543.611,73	5,40
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		525.666,48	0,00

FONTE: Sistema Econtab, Setor Contábil e Orçamentário, Data da emissão 29/01/2026 e hora de emissão 13h00min.

Odaír José Paviani
Presidente da Câmara

Luciana Ferraz Castro de Lima
Controle Interno

Adélia Maria Pagliarini Mafra
CRC-PR 041717/O-0

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N. 08/2026

Atualiza os valores das diárias no âmbito do Câmara Municipal de Cambé.

O Presidente da Câmara Municipal de Cambé, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 3.193, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica majorado em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), conforme o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o valor da diária, nos termos dos Artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.193, de 28 de novembro de 2023.

Parágrafo único: O valor da diária expresso em reais é de R\$ 491,49 (quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambé, 29 de janeiro de 2026.

Odaír José Paviani
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - SMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Deliberação Nº 02/2025 de 23/05/2025 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 09/2025 de 20/08/2025 do CMEC,

RESOLVE

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da Escola Municipal Jardim Santa Isabel - Ensino Fundamental, situada na Travessa Rui Barbosa, s/nº, do Município de Cambé, NRE de Londrina, para Escola Municipal Professor José Garcia Gonzales Neto - Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Cambé e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4554/2020, de 10/12/2020, com vigência até 18/03/2029.

§ 2º A alteração da denominação está amparada na Lei Municipal n.º 3262/2025 de 04/06/2025.

Art. 2º Alterar, a partir da data da publicação, o endereço da instituição acima mencionada, para Rua Santo Inácio de Loyola, s/nº - Jardim Santa Isabel, CEP 86183-290.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambé, 29 de Janeiro de 2026.

ESTELA CAMATA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2/2026 – PMC

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 9h00 do dia 19 de fevereiro de 2026, através do Portal Comprasnet, PREGÃO ELETRÔNICO, base legal Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 676/2022, com as seguintes características: OBJETO: Registro de Preços para Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais e serviços para sinalização viária, incluindo placas padronizadas e especiais, películas refletivas, semi pórticos e serviços de retirada, realocação e instalação de estruturas de sinalização vertical para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito. TIPO: Menor preço. A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 02 de fevereiro de 2026, através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site www.cambe.pr.gov.br – Portal da Transparência – Administrativo – Procedimento Licitatório ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, pelo fone (43) 3174-2840, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

Cambé, 29 de janeiro de 2026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº619/2025 deste Município, que embasada pelo art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005, DISPENSA DE LICITAÇÃO a Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Parapanema - CISMEPAR para ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como a aquisição de Órteses e Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313, de 12 de novembro de 2021, no valor global estimado de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Solicitação de Abertura nº1/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação até 31 de dezembro de 2026, referente Dispensa de Licitação nº3/2026-PMC.

Cambé, 28 de janeiro de 2026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 40/2026 de 30 de Janeiro de 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial ou total das dotações, no orçamento do Município de Cambé, para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Cambé, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 32.150,00 (trinta e dois mil e cento e cinquenta reais).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial ou total das dotações, observados os preceitos do Inciso III, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do inciso III d o Art. 4º e do Inciso II do Art. 5º da Lei Municipal nº 3305 de 26 de novembro de 2025., consignados no orçamento, conforme detalhamento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DESPESA	ACRÉSCIMO	Recursos Provenientes
02.15.05.14.243.0024.6445.3.3.90.39.00.00.1.0000.0000	-	15.000,00
Manutenção do Conselho Tutelar	-	Anulação
02.11.03.10.302.0006.2314.3.3.90.92.00.00.1.0303.1002	-	150,00
Manutenção dos Serviços Especializados	-	Anulação
02.27.01.15.451.0060.1889.4.4.90.51.00.00.1.0000.0000	-	17.000,00
Execução de Passeios Públicos	-	Anulação
TOTAL	32.150,00	Anulação

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Inciso III, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificado a seguir: